



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 17

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1972

PRIO "SEC" HOM SUS PROPRIAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 36-DG - Designar Luiz Carlos Pinto Amando - Fiel do Tesouro, nível 18, requisitado do Ministério da Fazenda para esta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF-SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Niterói, da 6ª Diretoria Regional deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do Artigo 9º, combinado com o § 5º, do Artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve,

Nº 37-DG - Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto número 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 do mesmo mês e ano, Nery Moritz, Armazenista AF-102.10.B, de acordo com Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 869.2-71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN - nº 91-63, DNPVN - nº 460-71 e MT - nº 30.459-71, bem como o que ficou deliberado na 869ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 1971, resolve:

I - Aprovar as alterações constantes desta Resolução, na Tabela "J" - Suprimento de Aparelhamento Portuário, da tarifa do Porto do Rio de Janeiro, baixada pela Portaria número 923, de 18 de outubro de 1967, correspondente à utilização de aparelhos flutuantes.

I-A) A taxa nº 26, passa a ter a seguinte redação:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

"26. Pelo fornecimento de cábreas marítima, por hora ou fração de hora:

I - De até 60 toneladas - Cr\$ 88,00;

Mínimo a ser cobrado - Cr\$ 352,00;

II - De até 200 toneladas - Cr\$ 480,00;

Mínimo a ser cobrado - Cr\$... 2.000,00.

I-B) As "observações" de letras a, d e i, da mesma Tabela, passam a ter a seguinte redação:

a) Os valores dos itens I e II da taxa nº 26, correspondem tão-somente ao suprimento dos aparelhos, cabendo ao requisitante as despesas, com o suprimento obrigatório do pessoal, a serem cobradas, integralmente, de acordo com as Tabelas de Pessoal aprovadas pela Superintendência da APRJ, com a indicação do número de horas trabalhadas, acrescidas de 10% a título de administração;

d) A presente tabela refere-se à cessão de aparelho ou material para embarcação atracada, inclusive para o serviço de estiva, bem como para outros serviços, que não tenham sido confiados à APRJ e que sejam exe-

cutados por terceiros, dentro ou fora da área de atividades da Administração Portuária;

f) Para aplicação da taxa número 26, desta Tabela, o tempo de utilização da cábreas será contado desde a sua saída do fundeadouro até o seu regresso ao mesmo local".

I-C) Acrescentar à Tabela "J", a seguinte observação:

"m) Quando os aparelhos, referidos na taxa nº 26, forem requisitados e não utilizados, permanecendo inativos nos fundeadouros, o requisitante ficará sujeito ao pagamento correspondente às horas em que os aparelhos permaneceram a sua disposição, observadas as importâncias mínimas a serem cobradas".

II - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que o ato homologatório tenha vigência a partir de sua publicação no *Diário Oficial*.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 1971. - H. Araújo Góes. - Manoel Poggi de Araújo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER-3, DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando a denúncia do Convênio firmado entre a SUNAB e o Governo do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1964 e a celebração do pacto de 13 de agosto de 1971, regido pelos parâmetros legais do artigo 160 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando que o novo Convênio concilia os objetivos da SUNAB com os das diversas Unidades da Federação,

Considerando que, com a denúncia do Convênio celebrado em 2 de dezembro de 1964, os dispositivos que fi-

xam preços ou estabelecem condições de comercialização, constantes dos Decretos Estaduais nºs 6.044, de 18 de abril de 1968; 7.010, de 20.4.70; 7.109, de 30.6.70; 7.110, de 1.7.70; 7.157, de 7.8.70; 7.231, de 7.10.70; 7.270, de 5 de novembro de 1970; 7.593, de 9 de julho de 1971; e 7.595, de 14.7.71, perderam sua vigência,

Considerando, a conveniência da manutenção da disciplina de abastecimento e preços de produtos instituída em alguns decretos estaduais, resolve:

Art. 1º Os preços máximos de venda da carne verde e vísceras de gado bovino e suíno, no Município de Belém, são aqueles estabelecidos pelo Decreto nº 7.595, de 14.7.71, do Governo do Estado do Pará.

Parágrafo único. As normas de comercialização, para distribuição de carne verde e vísceras de gado bovino e suíno, são as instituídas pelo mesmo decreto estadual.

Art. 2º São fixados como preços máximos de venda de frutas, mariscos, aves vivas e carvão vegetal, ryz fontes de produção, feiras e postos de

vendas do Município de Belém, aqueles estabelecidos pelo Decreto número 7.270, de 5.11.70, do Governo do Estado do Pará.

Art. 3º São fixados como preços máximos de venda, preço de fabricação e normas de comercialização do pão, no Município de Belém e nos do interior, os estabelecidos pelo Decreto nº 7.593, de 9.7.71, do Governo do Estado do Pará.

Art. 4º São fixados como preços máximos de venda, classificação e normas de comercialização do pescado fresco e salgado, no Município de Belém, os estabelecidos pelos Decretos nºs 7.010, de 20.4.70 e 6.044, de 18.4.68, do Governo do Estado do Pará.

Art. 5º São fixados como preços máximos de venda de produtos hortigranjeiros, no Município de Belém, aqueles estabelecidos no Decreto número 7.157, de 7.8.70, do Governo do Estado do Pará.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as Portarias SUPER nºs 42, de 21 de setembro de 1971, 51, de 13 de dezembro de 1971 e demais disposições em contrário. - Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB Nº 42, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar, a partir de 17 de janeiro de 1972, Izabel Ferreira Ribeiro, dos encargos de Substituta da Chefe da Seção de Administração da Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 793, de 11.10.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 de outubro de 1971. - Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Dispensar a partir de 2 de dezembro de 1971, Ana de Sá Barreto Faria, dos encargos de Secretária do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular - CADEP - no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 106, de 15.2.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 1º.3.71. - Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB Nº 46, DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ...

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,80
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 66,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na ímporta do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

(SUNAB), usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Delegar poderes ao Delegado da SUNAB no Estado de Goiás, José Carlos Tavares Filho, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a firma Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda., nos termos da minuta constante do processo SUNAB nº 24.766-71. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUNAB Nº 47, DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.867, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Carmem Maria Aguiar Pinheiro, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Urubatan Nazareno Reis, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º.4.68. — *Glauco Carvalho.*

Retificação

PORTARIA SUPER Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 31.12.71, pág. 4.092, onde se lê: Art. 1º — ... polarização básica de 99,3%, ...

Leia-se: Art. 1º — ... polarização básica de 99,3%, ...

Onde se lê: Art. 2º — ... polarização básica de 99,3%, ...

Leia-se: Art. 2º — ... polarização básica de 99,3%, ...

Retificação

PORTARIA SUNAB Nº 969, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1971 (Se-

ção I — Parte II), página 4.093, onde se lê: —

"Nº 969 — Delegar Luiz Walter Coelho, ..."

Leia-se:

"Nº 969 — Designar Luiz Walter Coelho, ..."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano;

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes deste Instituto no processo INCRA-1.894-71, relacionados com o requerimento de registro como Empresa Particular de Colonização, formulado pela SINOP TERRAS Ltda.;

Considerando os demais documentos e expedientes anexos e apensos ao citado processo, referentes à instrução do mencionado pedido;

Considerando haver sido comprovado que foram cumpridas, pela citada firma, as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 82, parágrafo único e respectivas alíneas, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o conteúdo no Relatório INCRA-DP-Número 79-71, de 16-9-1971, resolve:

I — Conceder registro, como Empresa Particular de Colonização, em conformidade com as disposições contidas no artigo 82, do Decreto número 59.428, de 27-10-66, e na Instrução nº 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA, à SINOP TERRAS Li-

MITADA, com sede na Rua Cel. Xavier de Toledo nº 161, 2º andar, Conjunto 203, São Paulo, Estado de São Paulo;

II — Recomendar ao Departamento de Projetos e Operações, sejam adotadas as medidas complementares cabíveis.

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações dos técnicos do Departamento de Projetos e Operações, favoráveis à aprovação do projeto contido no Proc. IBRA-6401-70 e apresentado pela "Colonizadora Noroeste Matogrossense S.A. — CONOMALI", sediada em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso;

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do mesmo processo, quanto à situação cadastral e tributária do imóvel registrado nesta Autarquia sob o número 42 02 012 40001 e objeto do loteamento em pauta;

Considerando que os pareceres jurídicos constantes do aludido processo atestam que a situação dominial do imóvel é regular, conforme transcrição nº 9.803, Livro 3-P, folhas 132 a 133, de 31 de janeiro de 1968, comprovada em Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso;

Considerando que se trata de ampliação de empreendimento anteriormente iniciado pela empresa interessada;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA, reguladora da matéria;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 04-72, de 14 de janeiro de 1972, resolve:

I — Aprovar, com o fim especial de formação de 71 lotes rurais, de área variável entre 50 a 80 hectares, para assentamento de 50 famílias, o projeto de loteamento dos perímetros 28º e 29º, de 3.706,50 hectares, — parte integrante da chamada "Colonização da Gleba Arinos" —, do imóvel registrado neste Instituto sob o número 42 02 012 40001, de propriedade da "Colonizadora Noroeste Matogrossense S.A. — CONOMALI", conforme Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e transcrição número 9.803, Livro 3-P, fls. 132 a 133, de 31 de janeiro de 1968; II — determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel, após a aprovação contida nesta Portaria.

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano;

Considerando os pareceres do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência ao projeto de colonização e à situação cadastral e tributária do imóvel registrado nesta Autarquia sob o nº 23 044 50 454;

Considerando que o correspondente anteprojeto foi aprovado pela Deliberação nº 147, na 192ª Reunião da Diretoria Plena do extinto IBRA, realizada em 8 de julho de 1963;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966; e na Instrução nº 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA, reguladora da matéria;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 72, de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 516 lotes rurais, o projeto de colonização apresentado pela "Companhia de Desenvolvimento Agropecuario, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR", constante do Processo IBRA-627-68 e referente ao Núcleo Pitoró, localizada nos Municípios de Bragança e Vivei, no Estado do Pará, a ser desenvolvido na área de 14.400,00 hectares do imóvel registrado nesta Autarquia sob o nº 23 03 004 50 454, de propriedade da aludida Empresa, conforme escritura passada no Cartório do 2º Ofício de Bragança, Livro nº 36, fls. 62, da Comarca de Bragança, Estado do Pará;

II — Determinar que o requerente aproveite, em seu projeto de colonização, os ocupantes existentes no imóvel em aprêço;

III — Condicionar a autenticação das plantas e a entrega das mesmas, bem como a da Portaria de aprovação do projeto, à apresentação do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural relativo ao exercício de 1971; e

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no Processo INCRA SP-12.447-71, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência à situação do imóvel rural denominado Fazenda Tamburi, cadastrado sob o código 41 08 002 50 167, localizado no Município de Amparo, Estado de São Paulo;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA, e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 96-71, de 29 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 49 (quarenta e nove) sítios de recreio, rurais e áreas livres, de acordo com as plantas anexas ao Processo INCRA-SP Número 12.447-71, o projeto de loteamento da área total do imóvel rural de 76,76 hectares, cadastrado sob o código 41 08 002 50 167, localizado no Município de Amparo, Estado de São Paulo, de propriedade de Roberto César

Prado Werneck de Almeida e Antônio Emílio de Souza, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º Tabelião de Notas em 18 de setembro de 1967, e devidamente transcrita sob o nº 21.239, às fls. 246, do Livro 3-AB, de Transcrição das Transmissões do Registro de Imóveis da Comarca do mencionado Município em 26 de setembro de 1967;

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do Artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 1.776-68, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência à situação de imóvel rural, cadastrado sob o código de nºs 41 09 031 01097, localizado no Município de Santana do Parnaíba, no Estado de São Paulo;

Considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução número 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 77-71, de 15-9-71, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 42 (quarenta e dois) sítios de recreio e um lote reservado à Companhia Brasileira de Estradas de Ferro, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA nº 1.776-1968, o projeto de loteamento da área de 40,1 hectares, a ser desmembrada da área total de 136,5 hectares, do imóvel cadastrado sob o código 41 09 031 01097, localizado no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, de propriedade de Edésio de Oliveira Borges, conforme escritura transcrita sob o nº 912, Livro 3, fls. 192, aos 31 de outubro de 1966, no Registro de Imóveis da Comarca de Barueri — SP.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA-DR-RS-Nº 1.735-1970, pelos órgãos competentes desta Autarquia, com referência à situação das áreas confinantes cadastradas sob os códigos 51 02 022 53128 e 51 02 022 53129, localizadas no Município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as exigências específicas sobre o assunto, estipuladas no Artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução nº 12, de

27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 95-71, de 20 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 30 (trinta) sítios de recreio, estradas e áreas verdes, de acordo com as plantas anexas ao processo acima citado, o projeto de loteamento referente ao imóvel de área medindo 22,46 hectares, cadastrado neste Instituto sob os códigos 51 02 022 53128 e 51 02 022 53129, localizado no Município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Calógero La Porta, Antonio Silvino Machado e Darcy Franciosi, conforme escrituras transcritas sob o nº 0 nº 22.705, Livro 3-AB, fls. 50, e nº 22.706, Livro 3-AC, fls. 50, ambas em 7 de outubro de 1965, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, da Comarca de Viamão, do Estado do Rio Grande do Sul.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA-CR-4-Nº 158-70, pelos órgãos competentes, do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tribu-

tação, com referência à situação do imóvel rural, cadastrado sob o código nº 41 09 035 51215, localizado em Itaquera, na capital do Estado de São Paulo;

Considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 85-71, de 22 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de expansão urbana, a formação de 776 lotes urbanos, ruas e áreas verdes, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA-CR-4-Nº 158-70, o projeto de loteamento referente ao imóvel de área 45,40 hectares a ser desmembrado do imóvel de área total medindo 641,53 hectares, cadastrado no Instituto sob o código 41 09 935 51215, localizado em Itaquera, Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da Companhia Brasileira de Projetos e Obras, conforme escrituras públicas transcritas sob o número 113.443, em 18 de julho de 1969 e nº 115.348, de 15 de outubro de 1969, ambas no Cartório da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve

De acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 777, de 31-8-71, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Débora Elisavina Lima de Albuquerque, para exercer o cargo de Armazenista, Código AF-102-8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em virtude de José Falcão da Silva, aproveitado para o referido cargo, ter sido julgado incapaz pela Junta Médica Federal do Estado de Alagoas. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

PARECER

1 — O interessado — Tobias Medeiros — exerce o cargo de Procurador Regional na Junta Comercial do Estado (fls. 2). É também Professor Coordenador de Ensino Médio, do Serviço Civil do Poder Executivo estadual (fls. 4).

2 — Pretende, agora, sua contratação como Auxiliar de Ensino na disciplina de Instituições de Direito Privado da Faculdade de Economia e Administração da UFAL.

3 — Cabe a esta Comissão tal só o julgamento da correlação de matérias e da compatibilidade de hbr,

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.500 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Everaldir de Souza Artiaga, Compositor Mecânico, código A-405.8.A, integrante do Q.U.P./U.F.Go., para exercer a função Gráfica, símbolo 12-F, de Chefe da Seção Técnica do Serviço de Imprensa Universitária desta Universidade. — Paulo de Bastos Perillo.

rios, quanto aos cargos de Procurador Regional da Junta Comercial e o de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Instituições de Direito Privado, de vez que está fora de cogitação, em face da Portaria número 2.328, de 28 de dezembro de 1971, do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial 241, de 29-12-71, de fls. 4, o cargo de Professor Coordenador.

4 — Há relação e recíproca entre os conhecimentos específicos exigidos para o ensino do programa da disciplina de Instituições de Direito Privado e o desempenho das principais atribuições do cargo de Procurador Regional da Junta Comercial. Para se chegar a esta conclusão basta confrontar o programa de ensino da citada disciplina e as atribuições a que se refere o art. 39, da Resolução nº 1, de 22 de junho de 1967, que dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Comercial de Alagoas, e publicado no Diário Oficial de 7 de julho de 1967.

5 — Por outro lado, há compatibilidade de horário, dada a possibilidade de exercício dos dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de

trabalho determinado para cada um, conforme se constata através das informações de fls 2 e 3.

6 — Este é o nosso parecer, S.M.J. Maceló, 8 de janeiro de 1972.

PARECER

O presente Processo tem em vista examinar a situação funcional do Auxiliar de Ensino, Prof. Antonio Aleixo Paes de Albuquerque, quanto à correlação de matérias e à compatibilidade de horários, de cargos exercidos pelo mesmo.

Pelas declarações do interessado, de fls. 3, verifica-se que ele não exerce função pública alguma, além de um contrato com a Prefeitura Municipal de Rio Largo, como assessor jurídico da mesma, pelo regime da CLT.

O declarante não está sujeito a horário de expediente, de conformidade com o que foi declarado, as fls. 4 pelo Dr. Ezequias Alves, Prefeito de Rio Largo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no Capítulo VII — Seção VIII, trata no seu art. 99, da acumulação remunerada de cargos e funções públicas e assim estabelece:

"Art. 99 — É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

- I —
- II —
- III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- IV —

§ 1º Em qualquer dos casos de acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

No caso presente o Prof. Antonio Aleixo Paes de Albuquerque tem apenas um contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Rio Largo para prestar-lhe Assistência Jurídica. Há, portanto, correlação de matérias entre a função de professor de direito e a de assistente jurídico.

Quanto ao horário de trabalho não há incompatibilidade, tendo em vista que o interessado, na Prefeitura de Rio Largo, não está sujeito a horário; e mesmo que o estivesse o expediente da Prefeitura é no horário da tarde e o da Faculdade de Direito, pela manhã.

Pelo exposto e de acordo com o estabelecido na Constituição Federal, somos de parecer que não há imre-

dimento algum para que o Prof. Antonio Aleixo Paes de Albuquerque exerça as funções de Auxiliar de Ensino, na UFAL, salvo melhor juízo; Maceló, 10 de janeiro de 1972. — João Teixeira Cavalcante, Presidente — Jair Galvão Freire, Relator — Francisco Malaquias de Almeida.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar a aposentadoria compulsória do Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, Sebastião da Silva Marreco, matrícula nº 1.625.969, da Faculdade de Odontologia, a partir de 20 de novembro de 1971, com provento equivalente a vinte e cinco avos (20/35) do vencimento do referido cargo, nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição Federal vigente. — Valder Colares Vieira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.971

(Legislação: Lei nº 4324, de 14.04.64)

RECEITA	EM CRUZEIROS		DESPESA	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	526.560		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	38.000		3.1.1.0 Pessoal	170.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	158.700	723.260	3.1.2.0 Material de Consumo	42.400		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	105.760		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	16.000	334.160	
			3.2.0.0 TRANSF. CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuição Previdência Social	39.820		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	199.980	239.800	573.960
			"SUPERAVIT"			149.300
		723.260				723.260
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	40.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	27.000	67.000	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.3.0 Aquisição de Título Representativo de Capital de Empresa em funcionamento	300		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	82.000	82.300	149.300
		149.300				149.300
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		149.300				

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	723.260	573.960
RECEITAS E DESPESAS CAPITAL	-	149.300
TOTAL	723.260	723.260

Aprovado pela Decisão nº 76, de 21.08.71, do CFO, publicada no DO de 15.09.71 (Seção I - Parte II) na página 2769.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais a regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder licença, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao Conselheiro Ibery Gilson.

II — Conyocar o Conselheiro Substituto Joaquim Soter para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha unânime feita em escrutínio secreto.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 12, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMA

N.º 72, de 6.1.72 — Exonera, a pedido, a contar de 27.5.67 — José Luiz Marques Filho, n.º 504.580, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPB

N.º 113, de 3.1.72 — Exonera, a pedido, a contar de 7.10.69 — Juracy Fernandes, n.º 68.225, do cargo de Armazenista, nível 8.

DIVISÃO LOCAL DE PESSOAL DA SRRS

N.º 44, de 25.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maurícia Rodrigues Peres, n.º 36.208 — Servical, nível 6.

AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE — RS

N.º 22, de 12.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Erna Moraes, n.º 38.191 — Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.774, de 12.1.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Emílio Navajas Filho, n.º 6.988 — Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA

N.º 1.484, de 14.1.72 — Dispensa, a contar de 1.1.72 — Antônio Macário de Assis, n.º 65.222, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 10-F, no Gabinete do Secretário-Executivo, por ter sido colocado à disposição do FUNRURAL; n.º 1.485, de 14.1.72 — Dispensa, a contar de 1.1.72 — Manoel Delgado Thomas, n.º 18.732, da função gratificada de Assistente de Divisão, símbolo 2-F, por ter sido colocado à disposição do FUNRURAL.

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 1.405, de 11.1.72 — Dispensa, a contar de 1.1.72 — Iara Nunes Paiva, n.º 19.130, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (P), símbolo 10-F, no Serviço de Secretária, em face de seu afastamento por motivo de requisição, a contar daquela data; n.º 1.406, de 11.1.72 — Dispensa, a contar de 1.1.72 — Ennio Sales de Andrade, n.º 21.365, da função gratificada de Assistente de Serviço (P), símbolo 3-F, no Gabinete do Di-

retor do Grupo de Pessoal Local, em face de seu afastamento por motivo de requisição, a contar daquela data.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSF

N.º 2.186, de 6.1.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do ... INPS — Edevina Moreira, n.º 16.670, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 14, de que era detentora; n.º 2.187, de 6.1.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS — Mário de Oliveira, n.º 3.359, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, de que era detentor; n.º 2.188, de 6.1.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS — Ignez Simões Couto, número 14.937, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

Relação INPS n.º 13, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.317, de 12 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dolores Ferreira da Paixão, n.º 4.115, Auxiliar de Enfermagem, nível 13;

N.º 2.320, de 12 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José de Araújo Silva, número 49.701, Manipulador de Chapas radiográficas, nível 7;

N.º 2.321, de 12 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 9 de setembro de 1971, Maria Auxiliadora de Souza Santiago, n.º 17.514, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPR

N.º 158, de 13 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de dezembro de 1971, João Atila Rocha, n.º 25.791, do cargo de Médico, nível 22;

N.º 159, de 13 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 31 de dezembro de 1971, Osvaldo Fernando Siegesmunde, n.º 57.900, do cargo de Escriturário, nível 8;

N.º 160, de 13 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 30 de novembro de 1971, Rosa Helena Rueda Fernandes, n.º 41.146, do cargo de Escriturário, nível 10;

N.º 161, de 13 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 29 de dezembro de 1971, Odaírc Ricardo Veloso Régio, n.º 57.941, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.767, de 5 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Arthur Vicente Amaral Filho, n.º 21.183, Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

N.º 3.379, de 11 de janeiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 4 de janeiro de 1972, José Bastos Macambira, n.º 871.961, da função gratificada de Chefe de Seção de Cirurgia do SAM (F), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Ambulatório n.º 2;

N.º 3.382, de 11 de janeiro de 1972 — Designa João Mendes Nepomuceno Filho, n.º 67.948, para exercer a

função gratificada de Chefe de Seção de Cirurgia do SAM (F), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Ambulatório n.º 2;

N.º 3.384, de 11 de janeiro de 1972 — Designa José Expedito César, número 37.269, para exercer a função gratificada de Assessor do Superintendente Médico (I), símbolo 5-F, com atribuições de Assessor do Grupamento de Serviço Médico Assistencial.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO

N.º 2.087, de 10 de janeiro de 1972 — Designa: a) Felizia Aranha Portelada, n.º 28.642, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Relações Públicas (C), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe de Seção de Expediente da Assessoria de Benefícios, na Coordenação de Seguros Sociais; b) Francisco Fernando Alves da Silva, n.º 67.234, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (M), símbolo 13-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Cozinha do Hospital Presidente Dutra; c) Francisco Nascimento de Jesus, n.º 62.681, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Material (C), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor-Chefe da Assessoria de Serviços Gerais e do Patrimônio, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio; d) José Braga de Araújo, n.º 42.015, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Cozinha (C), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe de Seção de Administração do Patrimônio, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

N.º 2.555, de 11 de janeiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a partir de 11 de janeiro de 1972, Liomjita Petrolina Cerqueira, n.º 35.125, da função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 5-F, nomeando-a para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Especializada de Orçamento-Programa, símbolo 8-C, com atribuições de Coordenação de Planejamento.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 8.937, de 12 de janeiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de junho de 1971, Paulo Rubens Franzone, n.º 45.623, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Leopoldina;

N.º 8.939, de 12 de janeiro de 1972 — Designa Tereza Valse Fontes, número 57.847, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Leopoldina;

N.º 8.942, de 13 de janeiro de 1972 — Dispensa Nazareth Thereza de Menezes, n.º 30.734, da função gratificada de Secretário de Delegado (B), símbolo 9-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 2.835, de 13 de janeiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 5 de janeiro de 1972, Walberto Steiner, n.º 32.864, da função gratificada de Chefe de Seção Orçamentária (C), símbolo 4-F;

N.º 2.836, de 14 de janeiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 31 de dezembro de 1971, Heráclito Fernandes de Medeiros, n.º 7.367, da função gratificada de Assistente-Técnico (T), símbolo 2-F;

N.º 2.837, de 14 de janeiro de 1972 — Designa Henrique Celso Perotti Laffitte, n.º 58.899, para exercer a

função gratificada de Assistente-Técnico (T), símbolo 2-F, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Manutenção do Serviço de Benefícios (F), símbolo 4-F, a partir da data da posse;

N.º 2.838, de 14 de janeiro de 1972 — Designa Antônio Cavalcanti de Quadros, n.º 13.676, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Manutenção do Serviço de Benefícios (F), símbolo 4-F;

N.º 2.839, de 14 de janeiro de 1972 — Designa Ondina Abreu Ferreira de Barros, n.º 32.076, para exercer a função gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, na Coordenação Financeira.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 2.474, de 13 de janeiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 3 de janeiro de 1972, Ayrton Pinheiro de Almeida, n.º 7.448, da função gratificada de Chefe de Tesouraria (B), símbolo 4-F;

N.º 2.480, de 13 de janeiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 3 de janeiro de 1972, Osmar Nogueira de Souza, n.º 39.168, da função gratificada de Chefe de Seção de Controle da Manutenção (I), símbolo 5-F.

Relação INPS n.º 14, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.315, de 17 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 18 de fevereiro de 1970, Maria Regina Ferreira da Costa e Souza, n.º 23.340, do cargo de Contador, nível 21;

N.º 1.316, de 17 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de janeiro de 1972, César de Aquino, n.º 30.108, do cargo de Datilógrafo, nível 9;

N.º 1.317, de 17 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Angela Percu, n.º 30.099, Datilógrafa, nível 9;

N.º 1.318, de 17 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Mercedes Ortiz Proença, n.º 3.239, Estatística, nível 21;

N.º 1.319, de 17 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Gerclino Frias da Silva, número 64.042, Guarda, nível 8;

N.º 1.320, de 17 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Dulce Tavares da Silva, n.º 1.165, Oficiala de Administração, nível 16;

N.º 1.321, de 17 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Waldemar Francisco Henriques, n.º 62.554, Zelador, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.775, de 17 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nilza Giusti, n.º 1.690, Oficiala de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARÁ

N.º 2.122, de 10 de janeiro de 1972 — Dispensa Maria Lúcia Cunha de Araújo, n.º 25.215, da função gratificada de Encarregado de Setor de Revisão e Recurso (I), símbolo 9-F, designando-a para exercer a função gratificada de Assistente-Administrativo, símbolo 6-F, com atribuições de Chefe de Seção de Revisão, no Gabinete do Coordenador de Seguros Sociais;

N.º 2.123, de 10 de janeiro de 1972 — Nomela Elza Lopes Ferraz, número 9.111, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 8-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Seguros Sociais, dispen-

sando-a da função gratificada de Assistente-Administrativo, símbolo 6-F; Nº 2.124, de 10 de janeiro de 1972 — Designa Marly Aragão Serique Silva, nº 32.333, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Revisão e Recursos (I), símbolo 9-F, com atribuições de Chefe de Setor de Controle da Manutenção, no Pósto Marco.

M. Araújo Mattos, p/Léa Ribeiro da Silva Novaes, Diretora da GPD.

Retificações

RELAÇÃO INPS Nº 109-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 106, de 7 de junho de 1971, págs. 1.594-1.595.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê:

Nº 7.030, de 10 de fevereiro de 1971 — ... a partir de 10 de fevereiro de 1971, GBRP, ... Annibal Magalhães de Castro ...;

Lê-se:

Nº 7.030, de 10 de fevereiro de 1971 — ... a partir de 10 de fevereiro de 1971, GBRP, ... Annibal Magalhães Castro ...

RELAÇÃO INPS Nº 111-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 109, de 11 de junho de 1971, págs. 1.636 a 1.638.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Onde se lê:

Nº 769, de 24 de maio de 1971 — ... conforme PT-SPL-1.212-17. ...

Lê-se:

Nº 769, de 24 de maio de 1971 — ... conforme PT-SPL-1.212-71. ...

RELAÇÃO INPS Nº 112-71

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

Onde se lê:

Nº 137, de 18 de maio de 1971 — ... Raimundo Freitas ...

Lê-se:

Nº 137, de 18 de maio de 1971 — ... Raimundo Armando Freitas ...

RELAÇÃO INPS Nº 113-71

DO RESPONSÁVEL PELA

LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO SAPS

Onde se lê:

Nº 23, de 16-71 — ... a) Abílio da Silva ...

Lê-se:

Nº 23, de 1 de junho de 1971 — ... a) ... Abílio Pereira da Silva ...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

Onde se lê:

Nº 1.495, de 25-5-71 — ... símbolo 4-F, atribuições de ...

Lê-se:

Nº 1.495, de 25-5-71 — ... símbolo 4-F, com atribuições de ...

RELAÇÃO INPS Nº 114-71

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Onde se lê:

Nº 199, de 28-5-71 — ... b) nomeia Bouhid Netto ...

Lê-se:

Nº 199, de 28-5-71 — ... b) nomeia José Bouhid Netto ...

RELAÇÃO SP Nº 34-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 112, de 16 de junho de 1971, página 1.693.

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê:

Nº 5.025, de 2-6-71 — ... Hildete da Silva Rohrs ...

Lê-se:

Nº 5.025, de 2-6-71 — ... Hildete da Silva Rohrs ...

RELAÇÃO INPS Nº 116-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 113, de 17 de junho de 1971, pág. 1.703.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

Onde se lê:

Nº 92, de 17-5-71 — ... por incorporação ...

Lê-se:

Nº 92, de 17-5-71 — ... por incapacidade ...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Onde se lê:

Nº 1.380, de 20-5-71 — ... e designa Italia Grisi Paiva ...

Lê-se:

Nº 1.380, de 20-5-71 — ... e designa Rosina Italia Grisi Paiva ...

RELAÇÃO INPS Nº 117-71

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Onde se lê:

Nº 427, de 28-5-71 — ... do opção ... IDS nº SP-602.28-70 ...

Lê-se:

Nº 427, de 28-5-71 — ... da opção ... ODS nº SP-602.28-70 ...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê:

Nº 7.968, de 1-6-71 — ... Encarregado do Setor de Recuperação de Materiais Técnicos (I) ...

Lê-se:

Nº 7.968, de 1-6-71 — ... Encarregado do Setor de Recuperação de Material Técnico (I) ... Saturnino Castilho, Assessor-Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 16

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 75 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo-14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Miriam Yanitchkis e Ana Inneco Pereira de Mello, para exercerem o cargo da classe "A", nível 19, da Série de Classes de Bibliotecário — EC-101, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 1.409, de 23 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 1 de dezembro de 1971.

Nº 77 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Carlos Antonio Pousa Lima, Médico, matrícula nº 2.279-207, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 8 de dezembro de 1971.

Nº 79 — Art. 1º Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena de Souza Ferreira, ponto nº 5.732, matrícula nº 1.912.673, do cargo de Nutricionista, P-1 902, 19.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de janeiro de 1972.

Nº 80 — Art. 1º Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Alaf de Adalvia Belarmino, Ajudante de Enfermagem, matrícula nº 1.058.271, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de janeiro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Antônio José da Luz, Motorista, nível 12.C, matrícula número 1.785.132, ponto nº 3.558, para substituir o Chefe da Seção de Transportes — AAT, na função gratificada, símbolo 8.F, do Serviço de Administração do Edifício — SAA, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Nelly Rittmeyer, Nutricionista, nível 19.A, matrícula número 1.055.954, ponto nº 2.545, para substituir o Chefe do Serviço de Dietética — SMD, no cargo em comissão, símbolo 6.C, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Qua-

dro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Norma Gomes Baluz, Nutricionista, nível 19.A, matrícula número 1.055.954, ponto nº 5.780; para substituir o Encarregado da Turma de Planejamento — DTP, na função gratificada, símbolo 6.F, da Seção Técnica — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO HSE Nº 9 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Art. 1º Designar Walter Moreira Barbosa, Escriturário, nível 8.A, matrícula nº 1.382.390, ponto nº 6.945, do Quadro da AC e OL, para substituir o Chefe da Secretaria Administrativa — SFAd, na função gratificada, símbolo 4.F, da Policlínica "Alexander Fleming" — HSF, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº HSE-132, de 4 de maio de 1970, que designou Onélia Pugliali Faria da Silva, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula número 1.391.488, ponto nº 2.452, para a mesma Função. — Jorge de Castro Dodsworth Martins, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 25.659-68, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de créditos em conta corrente, de Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e subscricao em dinheiro conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 6 de novembro de 1968, 22 de dezembro de 1969, 4 de março, 2 de outubro e 30 de novembro de 1970, 13 de abril, 23 de abril, 25 de agosto e 7 de outubro de 1971, observadas as seguintes condições:

I — Alterar a redação do artigo 2º, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor";

II — Suprimir a alínea "b" do artigo 30, reordenando as demais alíneas;

III — Incluir, no artigo 5º, onde couber, a palavra "ordinárias". As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, em terceira convocação, realizada em seis de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, na sede social, à Avenida Rio Branco número vinte e seis, quinto andar, nesta Cidade, Estado da Guanabara. O Senhor Cesar Morani Diretor-Presidente, iniciou os trabalhos, declarando instalada a Assembléia com os Acionistas presentes, em terceira convocação, e, solicitou que indicassem um seu representante para presidir os trabalhos. Foi indicado o Acionista Oscar Velloso da Veiga, que aceitou a incumbência e, assumindo a presidência dos trabalhos, convidou a acionista Altina Machado dos Santos Almeida para, como secretária, constituir a Mesa. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente determinou que fosse lido o "Edital de Convocação" publicado no "Diário Oficial" da Guanabara e na "Gazeta de Notícias", em primeira convocação, nos dias dezesseis, dezessete e dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito; em se-

gunda convocação, no "Diário Oficial" da Guanabara, nos dias vinte e cinco, vinte e nove e trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e oito na "Gazeta de Notícias" nos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete do mesmo mês e ano; e, em terceira convocação no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, nos dias, um, quatro e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, e na "Gazeta de Notícias" nos dias um, dois e três do mesmo mês e ano, e do seguinte teor: "Lloyd Atlântico Sociedade Anônima de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária — 3.ª Convocação — Convocam-se os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de novembro de 1968, às 10 horas, na sede desta Sociedade na Avenida Rio Branco número 28 — 5.º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o aumento do Capital Social, de conformidade com o que determina o Artigo 9.º, do Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — João Evangelista Barcellos Filho — Diretor Tesoureiro." A seguir, o Senhor Presidente pediu que fossem lidas a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", os quais têm a seguinte redação: "Proposta da Diretoria": Reunidos em oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito os membros da diretoria da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, deliberaram por unanimidade, submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, a proposta de aumento do Capital Social, de NCr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) em obediência ao Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967, mediante a subscrição em moeda corrente, passando o número total de ações, de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) para 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, que constitui o novo Capital, mediante a substituição posterior dos títulos atuais. Face ao exposto, propomos ainda que o "Artigo 5.º Capital e Ações", dos estatutos sociais, passe a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital da Sociedade é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Outrossim propomos também que seja assegurado aos atuais acionistas, o direito de subscrição durante trinta (30) dias, a partir da data da publicação de um "Aviso" no "Diário Oficial" da Guanabara e na "Gazeta de Notícias", comunicando a abertura do prazo acima para a subscrição do aumento, após a realização da Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada e cuja integralização será feita no prazo de doze (12) meses, nos termos do Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967. — Rio de Janeiro — GB., 8 de outubro de 1968. — Cesar Morani — Mauro dos Santos Almeida — João Evangelista Barcellos Filho e Felipe Augusto Pinto." — "Parecer do Conselho Fiscal": — Os membros do Conselho Fiscal da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, reunidos para apreciar a proposta da Diretoria no sentido de elevar o seu capital social em moeda corrente, de NCr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações nominativas, com o prazo de preferência de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação de um aviso a ser inserido, após a realização da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, sendo integralizado no prazo de doze meses, nos termos do Artigo

9.º (nono) do Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967, são de parecer que a referida proposta atende, plenamente, aos interesses da Sociedade, pelo que recomendam a sua aprovação, bem como a alteração do Artigo 5.º dos estatutos sociais, nos termos em que foi proposto pela Diretoria. — Rio de Janeiro — GB., 11 de outubro de 1968. — João de Figueiredo Sucena — Paulo Pinto de Carvalho e Luiz Alves Barbosa Sobrinho". — Após a leitura dos dois documentos acima, foram os mesmos colocados à apreciação dos acionistas presentes para deliberarem assim como a alteração do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que após homologação do aumento, passará a ter a seguinte redação: "O capital da Sociedade é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações nominativas, do valor de NCr\$ (hum cruzeiro) cada uma. "Após debates e trocas de esclarecimentos sobre a matéria em votação, verificou-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Pelo Senhor Presidente foi esclarecido que tendo havido frações na distribuição das novas ações, submetta o caso à apreciação da Assembléia e, depois de estudado e discutido o assunto, ficou deliberado pelos acionistas, que as frações de ações poderiam ser absorvidas por qualquer acionista, o que foi aprovado por unanimidade. Finalmente, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra para tratar de qualquer outro assunto social, o Senhor Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelo Senhor Presidente, bem como por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1968. — A presente é cópia fiel extraída do livro próprio.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1969, em 1.ª convocação.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, reuniram-se os senhores acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, em sua sede social à Avenida Rio Branco, 28 — 5.º andar, em primeira convocação e cujas assinaturas constam do livro de presença. Assumindo a presidência o Diretor-Presidente da Sociedade Senhor Amaury Kruehl, declarou que a assembléia estava legalmente constituída e realizada em primeira convocação por contar o quorum exigido pelo art. 104 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 e que a presente assembléia substitui a realizada em 22 de abril do corrente ano, cujo pedido de aprovação foi indeferido pela Superintendência de Seguros Privados, conforme ofício número 4.554. — Pedindo a indicação de um acionista para presidir a sessão, foi por aclamação indicado o nome do Senhor Amaury Kruehl, que aceitando a incumbência, convidou a acionista Cerise Baeta Peixoto, para secretariar a assembléia. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e mandou ler o anúncio de convocação da presente assembléia, publicadas nos dias 11, 12 e 15 de dezembro de 1969 no "Diário Oficial" e nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1969 na "Gazeta de Notícias", e do seguinte teor: "Lloyd Atlântico S. A. de Seguros "Assembléia Geral Extraordinária. — 1.ª Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, para se reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Avenida Rio Branco número 28 — 5.º andar, às 10 horas do dia 22 de dezembro de 1969, para deliberarem sobre: a) reforma dos estatutos; b) assuntos gerais. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1969 — Felipe Au-

gusto Pinto — Diretor Gerente". — Terminada a leitura do anúncio de convocação, o Senhor Presidente pediu a Secretária para ler a proposta apresentada pela Diretoria, de alterações dos estatutos sociais, o que foi feito e estão concebidas nos seguintes termos: Senhores Membros do Conselho Fiscal: sua apreciação, vimos apresentar-lhes, em anexo, a deliberação tomada por esta Diretoria, em reunião de 27 de março pp., com relação a alterações a serem introduzidas nos nossos estatutos, e que julgamos indispensáveis ao bom andamento dos atos administrativos. Para melhor entendimentos, transcrevemos no anexo, de um lado, os artigos a serem alterados com os textos vigentes e, do outro lado as alterações propostas. Estando convocada para o dia 9 do corrente, a assembléia que decidirá a respeito, aguardamos com a antecedência necessária, o pronunciamento desse Conselho. Rio de Janeiro, 1.º de abril de 1969. (ass) — Amaury Kruehl — Presidente, Mauro dos Santos Almeida — Vice-Presidente, João Evangelista Barcellos Filho — Tesoureiro e Felipe Augusto Pinto — Gerente". Foi lido a seguir, o texto submetido ao Conselho Fiscal, das alterações propostas pela Diretoria, para serem introduzidas nos estatutos, a saber: "Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade, é por tempo indeterminado. Art. 9.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros no mínimo, eleitos pela assembléia geral ordinária, entre acionistas ou não, residentes no país, pelo prazo de dois (2) anos, com as designações de: Diretor-Presidente e Diretores os demais. Art. 13 — Eliminado. Art. 15 — Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente, pela assembléia geral ordinária, até o máximo permissível pela Legislação do Imposto de Renda, e distribuído a critério dos seus membros, mensalmente. § 1.º — Eliminado. Art. 18 — Os documentos relativos aos atos de atribuições da diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador. § 1.º — Os cheques e recibos para retirada de dinheiro de estabelecimentos bancários ou outros, serão assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador. Art. 20 — As atribuições dos diretores serão por eles distribuídas logo após as respectivas eleições, em reunião de diretoria para esse fim especialmente convocada, e transcritas na competente ata da reunião. Art. 21 — Eliminado. Art. 22 — Eliminado. Art. 23 — Eliminado — Art. 27 — Parágrafo único — As assembléias gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente da Sociedade e, na sua ausência pelo seu substituto, que solicitará a indicação de um acionista para presidir-las, o qual convidará dentre os presentes, um secretário para constituir a Mesa — Art. 34 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente através do balanço geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos: a) 5% para a Reserva para Integridade do Capital; b) o exíguo em lei para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c) 5% para a Reserva de Providência, destinada a suprir quaisquer deficiências que por ventura se verificarem nas reservas obrigatórias; d) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembléia geral, mediante proposta da administração da Sociedade, com as restrições legais, ouvido o Conselho Fiscal; e) Eliminado; f) até 20% para gratificações aos funcionários, a critério da diretoria; g) até 20% para serem distribuídos entre os diretores, como gratificação, observadas as restrições legais; h) o restante será levado à Reserva Eventual, para atender possíveis prejuízos, bonificar os acionistas ou para aumento de capital. Parágrafo único — A distribuição de bonificações aos acionistas, dependerá de deliberação da assembléia geral. Art. 35 — Eli-

minado. "Foi lido também o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Os Membros do Conselho Fiscal da Lloyd Atlântico S. A. Seguros, reunidos para apreciar a proposta da Diretoria, relativa a diversas alterações nos estatutos da Sociedade, são de parecer que as mesmas atendendo plenamente aos interesses sociais, opinam pela sua aprovação. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1969. — ass. João de Figueiredo Sucena, — Comdor. — Paulo Pinto de Carvalho e Luiz Alves Barbosa Sobrinho". — Findas as leituras, o Senhor Presidente, visto entender que o mesmo atende aos interesses da Sociedade, ouvido o Conselho Fiscal colocou em discussão a proposta do anteprojeto que acaba de ser dado a conhecer à assembléia, e após a análise das alterações, troca de idéias e explicações aos acionistas, pediu a palavra a acionista Nilza Nery Costa propondo a aprovação das sugestões da diretoria, pois que, se fazia necessário uma atualização dos estatutos da Sociedade. Submetida em votação a proposta da acionista Nilza Nery Costa, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente declarou que diante do pronunciamento da assembléia, ficava a Diretoria autorizada a tomar as providências que se fizessem necessárias para tornar efetivas as alterações ora aprovadas. Passando ao item "b" da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem da mesma desejasse fazer uso, e como ninguém mais quizesse usá-la o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que lida e submetida à discussão em sessão reaberta, foi por todos os presentes aprovada e assinada. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1969. — Cerise Baeta Peixoto, Secretária. — Amaury Kruehl, Presidente. — Nilza Nery Costa. — João Evangelista Barcellos Filho. — George Helal. — Felipe Augusto Pinto. — Wallace de Queiroz — Boris Felipe Mousasticoshvily.

Certifico que esta ata é cópia fiel da transcrita no livro nº 2, das Atas de Assembléias Gerais, às 39, 39v, 10, 40v, e 41. — Cerise Baeta Peixoto, Secretária.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, realizada às quatorze horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta.

As quatorze horas do dia trinta de novembro do ano de mil novecentos e setenta, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, em sua sede social, à Rua Mayrink Veiga nº 6 10.º andar, neste Estado. Tendo verificado o Livro de Presença de Acionistas e contando o mesmo com as assinaturas de 73% do capital social, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, solicitando a indicação de um acionista presente para dirigir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o nome do Senhor Amaury Kruehl, que aceitando a incumbência, convidou para secretariar a assembléia o acionista Boris Felipe Mousasticoshvily, constituindo-se assim a mesa. A seguir o Senhor Secretário leu o Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial" dos dias 18, 23 e 24 do corrente, e "Jornal do Comércio" dos dias 18, 19 e 20 do corrente, com o seguinte teor: Lloyd Atlântico S. A. de Seguros — C.G.C. nº 33.366.576 — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Ficam os Senhores Acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 14 horas do dia 30 de novembro de 1970, em sua sede social à Rua Mayrink Veiga, 6 — 10.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Homologação da Assembléia Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970 — Aumento de Capital; e b) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. —

Antônio Pinto dos Santos, Diretor-Tesoureiro. Com a palavra o Senhor Presidente solicita da assembléa a homologação da decisão tomada na A.G.E. de 2 de outubro p.p., para o aumento do Capital Social de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) mediante a apropriação de reservas facultativas ou fundos disponíveis em 31 de dezembro de 1970, inclusive o resultado excedente do exercício e a incorporação de bens, fazendo-se a chamada, para a realização em dinheiro, caso os valores acima não cubram o valor proposto para o aumento do capital, tudo já minuciosamente explicado na A.G.E. passado. Pedindo a palavra a acionista Nilza Nery Costa, dá seu voto favorável e solicita dos demais que façam o mesmo, o que foi feito por unanimidade. Passando ao item "b" da ordem do dia o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes. Como mais ninguém dela quisesse fazer uso, foi suspensa a assembléa, para ser lavrada a presente ata, que por mim ditada foi transcrita em livro próprio, lida e achada conforme, vai por mim assinada pelo Senhor Presidente e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1970. — **Boris Felipe Moustasticoshvily**, Secretário — **Amury Krueh**, Presidente — **Nilza Nery Costa** — **Irene Moustasticoshvily** — **Antônio Pinto dos Santos** — **George Helal** — **Felipe Augusto Pinto**.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio de nº 2 às fls. 45, 45v. e 46. — **Boris Felipe Moustasticoshvily**.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada, em primeira convocação, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta.

As quatorze horas do dia quatro do mês de março de mil novecentos e setenta, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros em sua sede social à Avenida Rio Branco nº 26 — 5º andar, nesta Cidade, Estado da Guanabara. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente Marechal Amaury Krueh declarou instalada a Assembléa, visto haver quorum para tal, e solicitou a indicação de um acionista presente para presidir aos trabalhos. Foi indicado o nome do Senhor Amaury Krueh, que aceitando a incumbência convidou para secretariar a assembléa a acionista Cerise Baeta Peixoto, constituindo-se assim a mesa. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente determinou que fosse lido o "Edital de Convocação" publicado no *Diário Oficial* e "*Gazeta de Notícias*", em primeira convocação, nos dias 20, 23 e 24 e 20, 21 e 24.2.70, respectivamente, e do seguinte teor: "Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, Assembléa Geral Extraordinária, Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social na Avenida Rio Branco nº 26 — 5º andar, às 14 horas do dia 4 de março de 1970 para deliberarem sobre: a) Homologação do Aumento de Capital; b) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1970. — **João Evangelista Barcellos Filho**, Diretor-Tesoureiro". A seguir o Senhor Presidente coloca em votação a homologação do aumento do capital de NCr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), por subscrição em moeda corrente, votado na Assembléa Geral Extraordinária de 6 de novembro de 1968. Tendo sido aprovado por unanimidade. Passando ao item "b" da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes. Como mais ninguém quisesse fazer uso

da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que lida e submetida a discussão em sessão reaberta foi por todos os presentes aprovada e assinada. Rio de Janeiro, 4 de março de 1970.

A presente é cópia fiel e extraída do livro próprio.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em primeira convocação aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, em sua sede social, à Rua Mayrink Veiga nº 6 — 11º andar, neste Estação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital Social e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais e b) assuntos gerais. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente da sociedade Sr. Amaury Krueh, deu por instalada a Assembléa, visto haver quorum para tal, conforme verificado no livro de presença dos acionistas, que representam 70% do capital social, solicitando a indicação, por parte da assembléa, de um acionista para presidir aos trabalhos. Foi indicado o nome do Sr. Amaury Krueh, que aceitando, convidou para secretariar a assembléa a acionista Cerise Baeta Peixoto, ficando constituída a mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente determinou fosse lido o Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 18, 21 e 22 de setembro pp. e do "*Jornal do Comércio*" dos dias 17, 18 e 19 de setembro pp., e que tem o seguinte teor: "Lloyd Atlântico Sociedade Anônima de Seguros — CGC nº 33.366.576 — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam os Srs. Acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária às 14 horas do dia 2 de outubro de 1970, em sua sede social à Rua Mayrink Veiga nº 6 — 11º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos; b) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970. Antônio Pinto dos Santos — Diretor Tesoureiro". A seguir o Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura da Proposta da Diretoria apresentada aos Srs. Acionistas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, e cujos termos são: "Proposta da Diretoria — Reunidos em 11 de setembro de 1970, os membros da Diretoria da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, abaixo assinados, deliberaram por unanimidade, atendendo ao que dispõe o Decreto nº 65.288 de 3 de outubro de 1969, o aumento do Capital Social para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas facultativas ou fundos disponíveis em 31 de dezembro do corrente ano, inclusive o resultado excedente do exercício, de acordo com o item 3º da Circular nº 37 de 26 de agosto de 1970 da SUSEP e a incorporação de bens. Aplicando-se o item 5º da mesma Circular, caso o apurado não complete o valor do aumento, a realização se fará em dinheiro, de uma só vez da diferença apurada para o que restar ao complemento do valor proposto do Capital Social. Pelo exposto, propomos, também que o Art. 5º dos Estatutos Sociais, passe ao seguinte teor: "Artigo 5º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), divididos em 1.000.000 (hum milhão) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma". Sendo a distribuição de cotas com

incorporamento de reservas e fundos feita proporcionalmente às ações possuídas por acionista e em caso de ser necessária a subscrição em dinheiro, será assegurada a cada atual acionista, o direito a subscrição durante 30 (trinta) dias, a partir da realização de uma Assembléa Geral Extraordinária a ser convocada até o dia 30 de abril de 1971, para a homologação definitiva do aumento do Capital Social, ainda de acordo com a Circular nº 37 da SUSEP. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1970. (Ass.) Amaury Krueh — Diretor Presidente, Felipe Augusto Pinto — Diretor Gerente, George Helal, Diretor Vice-Presidente, e Antônio Pinto dos Santos — Diretor Tesoureiro" e "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, reunidos para apreciar a proposta da Diretoria da Sociedade para elevar o Capital Social para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), divididos em 1.000.000 (hum milhão) de ações nominativas, de acordo com o item 3 da Circular nº 37 de 26 de agosto de 1970 da SUSEP e caso necessário aplicando-se o item 5 da mesma Circular. E consequentemente a alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a referida proposta atende, plenamente, aos interesses da Sociedade, pelo que, recomendam aos Srs. Acionistas sua aprovação, Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1970. (ass.) João de Figueiredo Sucena, Condor, Paulo Pinto de Carvalho e Luiz Alves Barbosa Sobrinho. "Foi lida ainda, para conhecimento dos Srs. Acionistas a íntegra da Circular nº 37 de 26 de agosto de 1970 da SUSEP. Com a palavra o Diretor Tesoureiro, Sr. Antônio Pinto dos Santos, explicou aos presentes o teor da Circular lida, e principalmente os itens 3º e 5º. Após alguns debates e pedidos de novos esclarecimentos, deliberou a assembléa, a pedido da acionista Nilza Nery Costa, aprovar por unanimidade a Proposta da Diretoria, ficou encarregado, pelo Sr. Presidente, o Diretor Tesoureiro, para tomar as devidas providências, quanto as alterações ora deliberadas pela assembléa. Passando ao item "b" do Edital de Convocação, o Sr. Presidente da Assembléa submeteu a re-ratificação das Assembléas Gerais Extraordinárias de 6 de novembro de 1968 e 4 de março de 1970, esclarecendo que o aumento do Capital Social, aprovado na primeira e homologado na segunda Assembléa Geral Extraordinária acima citada e no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), foi feito da seguinte maneira: a) Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) com a incorporação do imóvel sito no Largo do Passandu nº 51 — Salas 1.701 e 1.702, em São Paulo, e os restantes Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), aproveitando créditos existentes em contas correntes. O que foi aprovado pela assembléa. Após o que, o Sr. Presidente, franqueou aos presentes a palavra, e como mais ninguém quisesse dela fazer uso, foi suspensa a assembléa, para ser lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Sra. Secretária, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1970. A presente é cópia fiel do livro próprio, presente é cópia fiel e extraída do livro próprio.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 1971, do Lloyd Atlântico S.A. de Seguros.

Aos 13 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14 horas reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária na sede social à Rua Sorocaba, 294, os acionistas do Lloyd Atlântico S.A. de

Seguros, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença. Assumiu a Presidência da Assembléa o acionista Marechal Amaury Krueh, que convidou para secretário o acionista Boris Moustasticoshvily, que agradecendo, aceitou. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou que a presente Assembléa fora devidamente convocada por editais publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 6, 7 e 8 de abril de 1971 respectivamente, e solicitou ao secretário que procedesse a leitura dos mesmos, cujo teor é o seguinte: "São convidados os senhores acionistas do Lloyd Atlântico S.A. de Seguros a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 13 de abril do corrente, às 14 horas, na sede social na Rua Sorocaba nº 294 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser realizado mediante subscrição particular e incorporação de reserva; b) Alteração dos estatutos; c) Assuntos do interesse geral. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1971. Paulo Bezerra de Oliveira — Diretor Tesoureiro". Dando início aos trabalhos, de obediência a ordem do dia o Senhor Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal referente ao aumento de capital para Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) documentos esses que estavam assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: a Diretoria desta sociedade atendendo a determinação legal que estabeleceu um capital mínimo para as Companhias de Seguro, vem propor o aumento do mesmo, de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser realizado da seguinte forma: a) Cr\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil cruzeiros) mediante incorporação de reservas, distribuindo-se as mesmas gratuitamente aos acionistas, na proporção das que atualmente possuem; b) Cr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e tres mil cruzeiros) por subscrição particular com integralização total ou parcial em dinheiro, bens, cargos e direitos. Os atuais acionistas terão preferência na subscrição das ações na proporção das que atualmente possuem. Caso seja aprovada a presente proposta, o Art. 5 dos estatutos passará a vigorar com a seguinte redação: "O capital da sociedade é de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.150.000 (hum milhão cento e cinquenta mil) ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta é a proposta da Diretoria que submetemos a apreciação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1971. Ass. Paulo Bezerra de Oliveira". Parecer do Conselho Fiscal — nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Lloyd Atlântico S.A. de Seguros, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, para aumento do capital social de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros). Somos de parecer que a mesma deve ser aprovada pelas razões de ordem legal e por consultar os interesses sociais. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1971. Ass. Marcos Fernando de Oliveira Moraes, Marlene Kapich e José Antônio Fernandez y Fernandez". Terminada a leitura dos aludidos documentos, o Senhor Presidente submeteu-os a discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra, postos

em votação verificando-se terem sido aprovados unanimemente. Pedindo a palavra, o acionista Edgard Mário Berger, discorreu sobre a atual política governamental, no tocante às Companhias de Seguros, declarando-se favorável as novas diretrizes. Com referência a obrigatoriedade de elevação do capital social, prosseguiu o acionista Edgard Mário Berger, julgava acertada tal medida, considerando, todavia, que no caso do Lloyd Atlântico o término do prazo a 30 do corrente mes, acarretaria serias dificuldades, levando-se em conta a impossibilidade de reunir a totalidade do capital social — como de fato não foi conseguido nesta Assembléia, que nos possibilitaria a dispensa dos prazos mediatórios, convocação dos dias — direito de preferência 30 dias e assim atender as exigências legais, quais sejam, a de apresentar à SUSEP até o citado dia 30 do corrente, o aumento realizado. Assim sendo, prosseguiu o acionista Edgard Mário Berger, como única forma capaz de solucionar o impasse propunha subscrever a diferença do aumento do capital, ou seja, Cr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e tres mil cruzeiros) integralizando no ato com bens representados por Cr\$ 593.000 ações da SENASA — Segurança de Saúde S.A. de sua propriedade, pelo valor nominativo de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, comprometendo-se a ceder aos acionistas ausentes pelo valor nominal, tantas ações quantas tenham direito a subscrever na proporção das possuídas, vigorando este compromisso durante o prazo de 30 dias, a contar da data desta Assembléia, considerando o após o decurso deste prazo como desistentes do direito à aquisição das ações. Submetidas à discussão e tendo sido a matéria amplamente debatida, foi a proposta do acionista Edgard Mário Berger posta em votação e tendo-se verificado a aprovação da mesma por unanimidade, tendo-se absterido de votar o acionista Edgard Mário Berger. Prosseguiu com os trabalhos o Sr. Presidente declarou que em face ao exposto deveriam os senhores acionistas elegerem os peritos para procederem à avaliação dos bens oferecidos pelo acionista Edgard Mário Berger, para integralização das ações a serem por ele subscritas. Foram eleitos por unanimidade com abstenção do suscriptor Edgard Mário Berger, os senhores Mário Dourado — C.R.C. — GB n.º 3061; Pascoal Fortunato — C.R.C. — GB n.º 6366 — e Mário Nery Costa — Carteira de Identidade n.º 12.671 do Instituto Félix Pacheco. Por decisão unânime da Assembléia fixou o prazo de 5 (cinco) dias para conclusão e apresentação do laudo de avaliação. Finalizando o Senhor Presidente congratulou-se com a Assembléia pela decisão tomada por considerar a mesma a única capaz de solucionar o problema relativo a prazo e ainda por considerar não haver prejuízos para os acionistas ausentes, visto que seus direitos foram assegurados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi lida a ata e achada conforme e vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1971. Ass. Marechal Amaury Krul; Boris Mousastichovilly; Edgard Mário Berger; Paulo Bezerra de Oliveira; Roberto Nogueira da Silva; Irene Mousastichovilly; por.... SENASA — Segurança de Saúde S.A. — Edgard Mário Berger.

A presente é cópia fiel e extraída do livro próprio.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e um.

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14 horas, reuniram-se à Rua Soro-

caba n.º 294, os acionistas do Lloyd Atlântico S. A. Seguros, representando mais de 2/3 do capital social conforme se verifica por assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Mal. Amaury Krul, que convidou para Secretário, o Senhor Boris Mousastichovilly, ficando assim constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, que fora devidamente convocada por editais publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio, nos dias 15, 16 e 19, respectivamente, e que tinha por finalidade liberar, em termos definitivos, sobre a elevação do capital social, de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.150.000,00, matéria discutida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de mil novecentos e setenta e um. Declarou, em seguida, o Sr. Presidente que se encontrava em poder da Mesa, o Laudo Avaliatório dos bens oferecidos pelo acionista Edgard Mário Berger, que deverão ser incorporados à Sociedade, nos termos assentados na referida Assembléia Geral Extraordinária anterior como também se encontravam presentes os peritos indicados, os Senhores Mário Gracioso Dourado, Pascoal Fortunato e Mário Nery Costa, para quaisquer esclarecimentos que se lizessem necessários após a leitura do laudo, que foi feita, sendo do seguinte teor: "Laudo de Avaliação". — Os abaixo assinados, peritos designados pela Assembléia Geral Extraordinária de treze de abril de mil novecentos e setenta e um, do Lloyd Atlântico S.A. de Seguros, para procederem à avaliação das ações de capital da Senasa — Segurança de Saúde S.A., tendo examinado o balanço geral da Sociedade assim como os livros e documentos de contabilidade, apresentaram o seguinte Laudo: O patrimônio líquido da Sociedade, espelhado no respectivo balanço geral de trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e apurado em estrita observância das normas legais e contábeis, importa em Cr\$ 2.219.841,60 (dois milhões duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos), como segue: **Ativo Real — Imobilizado** — Bens imóveis, bens móveis (inclusive correções monetárias) e imobilizações financeiras — Cr\$ 2.348.115,29 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e quinze cruzeiros e vinte e nove centavos); **Ativo Disponível** — Caixa e Bancos — Cr\$ 118.133,93 (cento e dezoito mil, cento e trinta e três cruzeiros e noventa e três centavos); **Ativo Realizável** — Clientes, Títulos a Receber, Aplicações financeiras e outros valores realizáveis — Cr\$ 1.090.437,38 (um milhão, noventa mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); **Soma do Ativo Real** — Cr\$ 3.556.686,60 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos); a deduzir — **Passivo Exigível** — Fornecedores, Contas a pagar e outras exigibilidades — Cr\$ 1.336.845,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros). Valor do Patrimônio Líquido — Cr\$ 2.219.841,60 (dois milhões, duzentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos). Em decorrência, o valor atualizado de cada ação de capital da empresa examinada se expressa em Cr\$ 1,24 (um cruzeiro e vinte e quatro centavos) como resultante do valor do patrimônio líquido de Cr\$ 2.219.841,60 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos) pelo valor do capital realizado de Cr\$ 1.783.393,52 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos). Diante do exposto, concluem pela avaliação das ações de capital da Senasa — Segurança de Saúde S. A., para efeito de transação a que se reporta a Assembléia Geral Extraordinária mencionada, dentro da faixa de Cr\$ 1,00

(um cruzeiro) ou seja o valor nominal, a de Cr\$ 1,24 (um cruzeiro e vinte e quatro centavos) ou seja o valor atualizado. Nada mais havendo a relatar, assinam o presente laudo, para os efeitos devidos. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1971. Ass. Mário Nery Costa; Pascoal Fortunato — C.R.C. — GB — 6.366; Mário Gracioso Dourado — C.R.S. — GB 3.061. Após a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão o Laudo em tela, sendo que os Senhores Acionistas poderiam solicitar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto os Senhores Peritos all presentes. Ninguém se manifestando, foi o Laudo de Avaliação submetido à votação, constatando-se a sua aprovação por unanimidade, abstenendo-se de votar, por ser impedido por lei, o acionista Edgard Mário Berger, o qual declarou, por fim, aceitar também, "in totum", as conclusões do referido Laudo, bem como a decisão do plenário para todos os efeitos de direito. Em face destas deliberações, o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade o Laudo de Avaliação e a conseqüente incorporação à Sociedade dos bens para os devidos fins. Em continuação à Ordem do Dia, o Sr. Presidente pediu aos Senhores Acionistas que deliberassem sobre a ratificação relativamente à proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de abril de 1971, no sentido de ser efetivado o aumento de capital social, não só mediante a incorporação dos bens oferecidos e já aceitos pela Assembléia, como também pela subscrição. Prosseguiu com os trabalhos, o Sr. Presidente declarou, que como é do conhecimento dos Senhores Acionistas a Assembléia Geral Extraordinária de 13 de abril de 1971 modificou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970, no tocante ao montante do aumento de capital, e assim sendo propunha a re-afirmação da Assembléia de 2 de outubro de 1970 e a ratificação da Assembléia de 13 de abril de 1971. Posta em votação verificou-se ter sido aprovada a proposta do Senhor Presidente nos termos em que foi formulada, abstenendo-se de votar o acionista Edgard Mário Berger. Em continuação à Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs que se procedesse à alteração dos artigos 5.º e 9.º, que passariam a ter a seguinte redação: Art. 5.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; o art. 9.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros no mínimo, e 6 (seis) no máximo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, residentes no país, pelo prazo de 2 (dois) anos com as designações de: Diretor Presidente e Diretores, os demais. Posta em votação foi aprovada por unanimidade a nova redação dos artigos 5.º e 9.º dos estatutos sociais. Novamente com a palavra o Sr. Presidente propôs que a fim de facilitar sua copilação fossem os estatutos consolidados e atualizados. Submetida à votação verificou-se ter sido a proposta do Sr. Presidente, aprovada por unanimidade, e em conseqüência deverão os mesmos vigorar com a seguinte redação: **Estatutos Sociais** — Capítulo I — Constituição, Denominação, Fins e Sede — Art. 1.º — A Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, constituída a 8 de agosto de 1923, nesta Capital, e autorizada a funcionar em operações de seguros terrestres e marítimos, pelo Decreto n.º 16.143 de 12 de setembro de 1923, reger-se-á por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, em qualquer das suas formas, segundo a enumeração da legislação vigente. Isto é, em seguros que tenham por fim, garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes do fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que pos-

sam ocorrer afetando pessoas ou coisas. Art. 3.º — A Cidade do Rio de Janeiro é a Sede da Sociedade. Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade, é por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 5.º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Art. 6.º — As ações pertencerão a pessoas físicas ou jurídicas que reunirem os requisitos legais para sua propriedade. Art. 7.º — A propriedade das ações estabelece-se, e exclusivamente, pela sua inscrição regular no livro competente. — Art. 8.º — As ações somente poderão ser transferidas, no caso de transmissão intervivos, mediante termo, assinado pelo cedente e cessionário, ou por seus representantes legais, no livro de "Transferência de Ações Nominativas" com indicação do valor da respectiva aquisição e observância dos demais requisitos da legislação em vigor. Parágrafo único — A transferência das ações, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face do documento hábil, que ficará em poder da Sociedade, observadas as restrições legais. — Capítulo III — Administração — Art. 9.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros no mínimo e 6 (seis) no máximo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, residentes no país, pelo prazo de 2 (dois) anos, com as designações de: Diretor-Presidente e Diretores, os demais. § 1.º — O mandato da diretoria terminará com Assembléia Geral Ordinária que a tiver de renovar. § 2.º — A investidura dos diretores nos respectivos cargos, far-se-á mediante assinatura de termo no livro próprio. § 3.º — O preenchimento ou não, do cargo de Diretor Vice-Presidente, ficará a critério da Assembléia Geral Ordinária. Art. 10 — Os membros da diretoria poderão ser reeleitos e, caso não o sejam, servirão até que a nova administração tome posse, o que deverá ocorrer até 30 dias, contados da eleição. Parágrafo único — Se o diretor não entrar em exercício até 30 (trinta) dias após a data da eleição, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para o preenchimento do mesmo, convocando-se até 3 (três) dias após o término do prazo estipulado, a Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição. Art. 11 — Cada diretor, antes de assumir o exercício definitivo ou provisório do cargo para que tenha sido nomeado, fará uma caução de 200 (duzentas) ações da Sociedade, mediante averbação no Registro de Ações Nominativas, caução que responderá pela gestão do Diretor e só poderá ser levantada após o mesmo ter deixado o exercício das funções, a terem sido aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. Art. 12 — No caso de vaga ou de impedimento por mais de 30 (trinta) dias de qualquer Diretor, os demais escolherão substituto provisório, entre os acionistas, brasileiros. Parágrafo único. O substituto provisório escolhido em caso de vaga, exercerá as funções até a primeira reunião da Assembléia Geral, que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído. — Art. 13 — No impedimento, por qualquer tempo de mais de um Diretor simultaneamente, os restantes convidarão imediatamente acionista residente nesta Cidade, para as substituições provisórias, e, se houver vaga, convocação logo a seguir a assembléia geral para a escolha dos substitutos definitivos, que deverão preencher o

prazo do mandato dos substituídos. Art. 14 — Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, até o máximo permitível pela legislação do Imposto de Renda, e distribuídos a critério dos seus membros, mensalmente. Parágrafo único — Os substituídos provisórios dos Diretores, receberão durante o tempo da substituição, os honorários mensais a que tinham direito os substituídos, e ainda gratificação correspondente ao tempo da sua gestão. Art. 15 — Compete à Diretoria, praticar todos os atos de administração da Sociedade; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendos; resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transgredir, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais; admitir representantes da Sociedade; outorgar procurações a agentes, mandatários ou procuradores, nos termos da Lei; distribuir entre os seus membros, a percentagem fixada na letra "f" do Art. 30 abrir e movimentar contas bancárias. § 1º — As deliberações da diretoria, serão tomadas por maioria de votos e os atos de sua atribuição serão praticados pelo menos por dois diretores ressalvado o disposto nos artigos seguintes. § 2º — Havendo empate na votação, o presidente além do seu voto como diretor, terá o de qualidade. § 3º — Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. § 4º — A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente. § 5º — As publicações de editais para convocação de Assembleias e pagamentos de dividendos, serão assinadas apenas por um diretor. Art. 16 — A representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou-fora dele, inclusive perante as Repartições Públicas, Superintendência de Seguros Privados, e o Instituto de Resseguros do Brasil, cabe a qualquer dos seus diretores. — Art. 17 — Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinadas por dois diretores, ou por um diretor e um procurador. § 1º — Os cheques e recibos para retirada do dinheiro dos estabelecimentos bancários ou outros, serão assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador. § 2º — As apólices de seguros serão assinadas por um dos diretores ou por um procurador. Art. 18 — Ao Diretor-Presidente compete: a) substituir qualquer dos outros diretores, de acordo com o art. 13; b) presidir as reuniões da diretoria; c) instalar as assembleias gerais de acordo com as prescrições legais; d) executar dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias. Art. 19 — As atribuições dos diretores serão por eles distribuídas logo após as respectivas eleições, em reunião da diretoria para este fim especialmente convocada e transcritas na competente ata da reunião. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 20 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre os acionistas ou não, todos residentes no país, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, pela ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 21 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo V — Assembleia Geral — Art. 22 — A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente,

até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas, respeitadas nas convocações a forma e os prazos legais. Parágrafo único — Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia Geral ou fique sem efeito a convocação. Art. 23 — As Assembleias Gerais serão constituídas por acionistas que tenham as ações inscritas no registro da Sociedade, pelo menos trinta dias antes da data para que for convocada a reunião. Parágrafo único — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente da Sociedade, e na sua ausência pelo substituto, que solicitará a indicação de um acionista para presidir-las, o qual convidará dentre os presentes, um secretário para constituir a Mesa. Art. 24 — Haverá um livro de presença devidamente legalizado no qual assinarão os presentes, com declaração da nacionalidade, residência e o número de ações que representam. Art. 25 — A Assembleia Geral Ordinária tem por fim especial, deliberar sobre o relatório, contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal, eleição dos Diretores, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e poderá tratar de outros assuntos que possam interessar a Sociedade, desde que constem da convocação, salvo as exceções prescritas por Lei. Art. 26 — As Assembleias Gerais deliberarão sobre os assuntos constantes da convocação. Art. 27 — As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, constando-se um voto por ação observadas as exigências da Lei. Art. 28 — Os trabalhos e as resoluções da Assembleia Geral, serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que estiverem presentes à reunião, ou pelo menos, por tantos quantos constituírem por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia. Parágrafo único — Estas atas serão lançadas em livro próprio, devidamente legalizados não podendo ser usado novo livro, sem que o anterior esteja findo. Capítulo VI — Art. 29 — A 31 de dezembro encerrar-se-á o balanço para apuração dos lucros líquidos. Art. 30 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, através do balanço geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos: a) 5% para reserva para interdição do capital; b) O exigido em Lei para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c) 5% para reserva de Provisão, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas obrigatórias; d) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da administração da Sociedade, com as restrições legais ouvidas o Conselho Fiscal; e) Até 20% para gratificações aos funcionários a critério da Diretoria; f) Até 20% para serem distribuídos entre os diretores como gratificação, observadas as restrições legais; g) O restante será levado à Reserva Eventual para atender possíveis prejuízos, bonificar os acionistas ou para aumento de capital. Parágrafo único — A distribuição de bonificações aos acionistas dependerá de deliberação da Assembleia Geral. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 31 — O ano social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro. Nada mais havendo a tratar, dá o Sr. Presidente como encerrada a presente Assembleia, agradecendo a presença dos senhores acionistas, bem como dos senhores peritos presentes, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à Lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro 28 de abril de 1971. Ass.: Amaury Krug; Boris Mousastichvily; Paulo

Bezerra de Oliveira; Roberto Nogueira da Silva; P/ Senasa Seguranga de Saúde S. A. — Paulo Bezerra de Oliveira e Roberto Nogueira da Silva Irene Mousastichvily; P/ Edgard Mário Berger — Marcos Fernando de Oliveira Moraes; Marcos Fernando de Oliveira Moraes.

A presente é cópia fiel e extraída do livro próprio.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, realizada em 25.8.1971.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, reuniram-se em terceira convocação, às 14 horas, na sede social à rua Sorocaba nº 294, os acionistas da Sociedade, representando número legal conforme se verifica no Livro de Presença. Assumiu, por aclamação, a Presidência da Assembleia o Diretor-Presidente, Sr. Amaury Krueel, que para secretário convidou o Diretor-Tesoureiro, Sr. Paulo Bezerra de Oliveira. Constituída a Mesa o Senhor Presidente declarou instalada a presente Assembleia que fôra regularmente convocada por anúncios publicados em: 1ª Convocação do Diário Oficial de 13.7, 14.7 e 15.7 e Jornal do Comércio nos dias 13.7, 14.7 e 15.7; 2ª Convocação no Diário Oficial de 30.7, 2.8 e 3.8 e Jornal do Comércio nos dias 30.7, 31.7 e 1.8; 3ª Convocação no Diário Oficial de 3.8, 10.8 e 11.8; e Jornal do Comércio nos dias 8.8, 10.8 e 11.8; cujo teor é o seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de agosto de 1971, às 14 horas a fim de deliberarem sobre: a) re-ratificação do aumento de capital de Cr\$.. 360.000,00 para Cr\$ 1.150.000,00, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23.4.1971, passando a ser de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$.. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a ser integralizado em moeda corrente, em virtude de exigências impostas pela Superintendência de Seguros Privados; b) assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1971. Ass. Lloyd Atlântico S. A. de Seguros. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente declarou que conforme consta da ordem do dia deveria a presente de manifestar sobre a re-ratificação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13.4 e 23.4.1971, encontrando-se sobre a mesa uma proposta da Diretoria relativa a matéria com parecer favorável do Conselho Fiscal, bem como solicitar ao Secretário que procedesse a leitura dos aludidos documentos que estavam assim redigidos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas — A Diretoria desta Sociedade atendendo as determinações legais encaminhou a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.4.1971 que aprovou o aumento de capital de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil cruzeiros), tendo a referida Assembleia sofrido impugnação do órgão supracitado, no tocante a forma de integralização, exigindo que a mesma se efetivasse em dinheiro e não em bens conforme fôra aprovado. Face a tal óbice não resta alternativa a esta Diretoria a não ser propor a re-ratificação do aumento do capital social que passará a ser de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a ser integralizado da seguinte forma: Cr\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil cruzeiros) pela incorporação de reservas; Cr\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros) mediante subscrição com integralização no ato em moeda corrente. Caso seja aprovada a presente proposta o art. 5º passará a vigorar

com a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital da Sociedade é de Cr\$.. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta é a proposta que submetemos à apreciação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1971. Ass.: Amaury Krueel, Sergio Faria Lemos da Fonseca, Paulo Bezerra de Oliveira, Roberto Nogueira da Silva, Felipe Augusto Pinto, Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados membros do Conselho Fiscal do Lloyd Atlântico S. A. de Seguros tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria para re-ratificação do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.4.1971, somos do parecer que a referida proposta deve ser aprovada, visto consultar os interesses sociais. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971. Ass. Marcos Fernando de Oliveira Moraes, Marlene Rodrigues Kapiche, José Antonio Fernandez Y Fernandez. Terminada a leitura dos aludidos documentos, o Senhor Presidente declarou que antes de submetê-los a discussão e votação, deveriam os senhores acionistas tomar conhecimento e se pronunciarem sobre a posição da Sociedade na Superintendência de Seguros Privados — SUSEP em relação ao aumento do capital social de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). Prossequindo esclareceu o Senhor Presidente que através das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 6.11.1968 e 4.3.1970 aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), tendo a SUSEP suscitado dúvidas com referência a forma de integralização do referido aumento; posteriormente pela Assembleia Geral Extraordinária de 2.10.1970 foi declarado que o citado aumento houvesse sido integralizado com a capitalização de imóvel, fato que aliás não corresponde a realidade visto que conforme se constata pelos lançamentos contábeis da época o aumento foi totalmente subscrito e integralizado pelos senhores Wallace de Queiroz, George Helal e Nilza Lacroix Lelvas com créditos que possuíam em contas correntes e provenientes de suprimento para aquisição do imóvel mencionado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 2.10.1970, motivo pelo qual propunha a Assembleia a re-ratificação e ratificação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 6.11.1968, 4.3.1970 e 2.10.1970. Submetida a votação a proposta do Senhor Presidente verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade e em consequência ratificadas e ratificadas as mencionadas Assembleias, ficando destarte estabelecido o capital de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). Isto posto, o Senhor Presidente, após terem sido dirimidas as dúvidas submeteu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra foram postos em votação tendo se verificado a aprovação dos mesmos por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente indagou ao acionista e subscritor do aumento ora re-ratificado se mantinha o interesse e a disposição de subscrever as ações, integralizando-as, agora, em dinheiro, no ato da subscrição. Usando da palavra o acionista Edgard Mário Berger que face a exigência de integralização total em moeda corrente do valor do aumento, e considerando o desembolso de valor considerável em prazo exíguo desistia da subscrição que propusera na Assembleia Geral Extraordinária de 13.4.1971. Novamente com a palavra o Senhor Presidente esclareceu que tendo em vista a desistên-

ela da subscrição do acionista Edgard Mário Berger, ficando estabelecido novo prazo de 30 dias para uso do direito de preferência na forma do art. III do Decreto-Lei nº 2.627 de 26.9.1940. Fosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente declarou que face as deliberações tomadas ficaram retificadas as deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 e 24 de abril do corrente ano, ou seja retificado no concernente ao aumento de capital e ratificadas nos demais termos. Finalizando o Senhor Presidente declarou aprovado e efetivado o aumento do capital social para Cr\$ 1.000.000,00 e alterados os estatutos determinando ao Secretário que providenciasse o depósito de Cr\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros) no prazo estipulado correspondente pelo Decreto-Lei nº 5.959 de 1.4.1943 e a integralização do aumento. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, concluída e achada conforme, foi lida e aprovada sendo a seguir por todos assinada. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1971. Ass.: Amaury Krueel, Paulo Bezerra de Oliveira, Roberto Nogueira da Silva, Felipe Augusto Pinto, Boris Filipe Mousastichivily, Edgard Mário Berger, Irene Mousastichivily, p/SENASA — Segurança de Saúde S. A. — Paulo Bezerra de Oliveira e Roberto Nogueira da Silva.

A presente é cópia fiel e extraída do livro próprio.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de outubro de 1971.

Aos dias sete do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14 horas, na sede social à Rua Sorocaba, número 294, reuniram-se os acionistas do Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, representando mais de 2/3 do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença. Assumiu, por aclamação, a Presidência dos trabalhos o Diretor-Tesoureiro, Paulo Bezerra de Oliveira que para secretário convidou o acionista Boris Mousastichivily, ficando assim constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia que fora devidamente convocada por editais publicados no Diário Oficial e Jornal do Comércio nos dias 29 de setembro de 1971, 30 de setembro de 1971 e 1 de outubro de 1971 — cujo teor é o seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de outubro de 1971, às 14 horas, na sede social na Rua Sorocaba, número 294, afim de deliberarem sobre: a) Efetivação do aumento de capital de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 1971; b) renúncia do Diretor Presidente; c) Eleição de um Diretor com fixação de honorários; d) Assunto de interesse geral. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. Ass. Paulo Bezerra de Oliveira — Diretor." Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente declarou que conforme se verificava no Boletim de Subscrição a parte do aumento do capital social de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no montante de Cr\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros) autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 1971 fora totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país devendo, em obediência do disposto no Decreto-Lei 5.956 de 1 de abril de 1943, a importância de Cr\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros), recebida dos subscritores, ser depositada no Banco do Brasil Sociedade Anônima tão logo fosse encerrada esta Assembléia. Em seguida o

Senhor Presidente declarou que face ao exposto o aumento do capital social de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) realizada mediante incorporação de reservas — Cr\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil cruzeiros), e subscrição particular com integralização na ato em moeda corrente ficava efetivado e em consequência alterado o artigo 5º dos estatutos sociais que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital da Sociedade é de

Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." A Assembléia por deliberação unânime aprovou a ratificou todos os atos relacionados com o aumento de capital ora efetivado tendo o Senhor Presidente aproveitado o ensejo para fazer uma retrospectiva da evolução do capital social da empresa a partir de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) até Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) atuais, que foi a seguinte — de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) com a capitalização de créditos dos subscritores acionistas George Helal, Wallace de Queiróz e Nilza Lecroix Leixas, no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 6 de novembro de 1968 e 4 de março de 1970 e 2 de outubro de 1970, re-ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 1971; de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mediante subscrição particular pela acionista SENASA — Segurança de Saúde Sociedade Anônima, no valor de Cr\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros) integralizado no ato em moeda corrente do país e Cr\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil cruzeiros) mediante incorporação da reserva "Fundo de Correção Monetária, através das Assembléias Gerais Extraordinárias de 13 e 23 de abril de 1971 e 25 de agosto de 1971 e efetivado pela presente Assembléia. Continuando com a ordem do dia o Senhor Presidente deu ciência aos acionistas do pedido de renúncia em caráter irrevogável do Diretor Presidente, Mal. Amaury Krueel por motivos de ordem particular. Usando da palavra o acionista Edgard Mário Berger expressou seu pesar pelo afastamento de figura ilustre e Diretor diligente mas reconheceu a imperiosidade dos motivos que o levaram ao desligamento da Sociedade. Usando ainda da palavra o Diretor Secretário Felipe Augusto Pinto, em nome dos demais, para se associarem ao pesar do acionista Edgard Mário Berger, esclarecendo que todos os esforços para demover o renunciante foram baldados face a relevância dos motivos particulares alegados. A Assembléia por unanimidade aceitou a renúncia do Diretor Presidente, Mal. Amaury Krueel aprovando todos os atos praticados pelo mesmo até a presente data determinando que o referido cargo permanecesse vago até ulterior deliberação. Novamente com a palavra o Sr. Presidente dando sequência a ordem do dia solicitou cédulas a fim de procederem a eleição de mais um Diretor na forma do artigo 9º dos Estatutos sociais. Realizada a eleição e feita a contagem de votos, verificou-se ter sido eleito por unanimidade o Sr. José Antonio Fernandez Y Fernandez, espanhol casado, do comércio, residente à Rua Senador Vergueiro nº 135 — apartamento 1.208, portador da Carteira de Identidade número 604.922 do Instituto Félix Pacheco. A Assembléia ainda por decisão unânime fixou os honorários de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais para o Diretor Presidente se congratulou com a Assembléia pelas medidas tomadas por

considerá-las oportunas e de interesse capital no desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, concluída e achada conforme, foi lida e aprovada sendo a seguir por todos assinadas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1971. — Boris Filipe Mousastichivily, Paulo Bezerra de Oliveira, Irene Mousastichivily, Edgard Mário Berger, Roberto Nogueira da Silva, p/SENASA — Paulo Bezerra de Oliveira e Roberto Nogueira da Silva.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Constituição, denominação, fins e sede

Art. 1.º A Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, constituída a 8 de agosto de 1923, nesta Capital, e autorizada a funcionar em operações de seguros terrestres e marítimos, pelo Decreto nº 16.148, de 12 de setembro de 1923, reger-se-á por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, em qualquer das suas formas, segundo a enumeração da legislação vigente. Isto é, em seguros que tenham por fim, garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes do fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 3.º A Cidade do Rio de Janeiro é a Sede da Sociedade.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade, é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital e Ações

Art. 5.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º As ações pertencerão a pessoas físicas ou jurídicas que reunirem os requisitos legais para sua propriedade.

Art. 7.º A propriedade das ações estabelece-se, e exclusivamente, pela sua inscrição regular no livro competente.

Art. 8.º As ações somente poderão ser transferidas, no caso de transmissão intervivos, mediante termo assinado pelo cedentes e cessionário, ou por seus representantes legais, no livro de "Transferência de Ações Nominativas" com indicação do valor da respectiva aquisição e observância dos demais requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência das ações, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente fará mediante averbação do livro de "Registro de Ações Nominativas", em face do documento hábil, que ficará em poder da Sociedade, observadas as restrições legais.

CAPITULO III

Administração

Art. 9.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros no mínimo e 6 (seis) no máximo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, residentes no país, pelo prazo de 2 (dois) anos, com as designações de: Diretor-Presidente e Diretores, os demais.

§ 1.º O mandato da diretoria terminará com Assembléia Geral Ordinária que a tiver de renovar;

§ 2.º A investidura dos diretores nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo no livro próprio.

§ 3.º O preenchimento ou não, do cargo de Diretor-Vice-Presidente, ficará a critério da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 10. Os membros da diretoria poderão ser reeleitos e, caso não o sejam, servirão até que a nova administração tome posse, o que deverá ocorrer até 30 dias, contados da eleição.

Parágrafo único. Se o diretor não entrar em exercício até 30 (trinta) dias após a data da eleição, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para o preenchimento do mesmo convocando-se até 3 (três) dias após o término do prazo estipulado, a Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição.

Art. 11. Cada diretor, antes de assumir o exercício definitivo ou provisório do cargo para que tenha sido nomeado, fará uma caução de 200 (duzentas) ações da Sociedade, mediante averbação no Registro de Ações Nominativas, caução que responderá pela gestão do Diretor, e só poderá ser levantada após o mesmo ter deixado o exercício das funções, e terem sido aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 12. No caso de vaga ou de impedimento por mais de 30 (trinta) dias de qualquer Diretor, os demais escolherão substituto provisório, entre os acionistas brasileiros.

Parágrafo único. O substituto provisório escolhido em caso de vaga, exercerá as funções até a primeira reunião da Assembléia Geral, que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato de substituído.

Art. 13. No impedimento por qualquer tempo, de mais de um Diretor simultaneamente, os restantes convidarão imediatamente acionista residente nesta Cidade, para as substituições provisórias, e se houver vaga, convocação logo a seguir a Assembléia Geral para a escolha dos substitutos definitivos, que deverão preencher o prazo do mandato do substituído.

Art. 14. Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, até o máximo permissível pela Legislação do Imposto de Renda, e distribuídos a critério dos seus membros, mensalmente.

Parágrafo único. Os substitutos provisórios dos Diretores, receberão durante o tempo da substituição, os honorários mensais e que tinham direito os substituídos e ainda gratificação correspondente ao tempo da sua gestão.

Art. 15. Compete à diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade, apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendos, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens móveis e imóveis, hipotecar caucionar, transgír, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências sucursais, e filiais; admitir representantes da Sociedade; outorgar procurações a acentes, mandatários ou procuradores, nos termos da Lei; distribuir entre os seus membros, a percentagem fixada na letra "f" do Art. 30.º; abrir e movimentar contas bancárias.

§ 1.º As deliberações da diretoria, serão tomadas por maioria de votos e os atos de suas atribuições serão praticados pelos menos por dois diretores ressalvado o disposto nos artigos seguintes;

§ 2.º Havendo empate na votação, o presidente, além do seu voto como diretor, terá o de qualidade.

§ 3.º Das deliberações tomadas pela diretoria, lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

§ 4.º A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

§ 5.º As publicações de editais para convocação de assembleias e pagamentos de dividendos, serão assinadas apenas por um diretor.

Art. 16. A representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive perante as Repartições Públicas, Superintendência de Seguros Privados e o Instituto de Resseguros do Brasil, cabe a qualquer dos seus diretores.

Art. 17. Os documentos relativos aos atos de atribuição da diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador.

§ 1.º Os cheques e recibos para retirada de dinheiro de estabelecimentos bancários ou outros, serão assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador.

§ 2.º As apólices de seguros serão assinadas por um dos diretores ou por um procurador.

Art. 18. Ao Diretor-Presidente compete:

a) substituir qualquer dos outros diretores, de acordo com o Art. 13.º;

b) presidir as reuniões da diretoria;

c) instalar as assembleias gerais de acordo com as prescrições legais;

d) executar dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias.

Art. 19. As atribuições dos diretores serão por eles distribuídas logo após as respectivas eleições, em reunião de diretoria para este fim, especialmente convocada e transcritas na competente ata da reunião.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre os acionistas ou não, todos residentes no país, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, pela ordem de idade a começar pelo mais velho.

Art. 21. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente, até 31 de março e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas, respeitados nas convocações a forma e os prazos legais.

Parágrafo único. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia Ge-

ral ou fique sem efeito a convocação.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão constituídas por acionistas que tenham as ações inscritas no registro da Sociedade, pelo menos trinta dias antes da data para que for convocada a reunião.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente da Sociedade, e na sua ausência pelo substituto, que solicitará a indicação de um acionista para presidir-las, o qual convidará dentre os presentes um secretário para constituir a mesa.

Art. 24. Haverá um livro de presença devidamente legalizado, no qual assinarão os presentes, com declaração da nacionalidade, residência e o número de ações que representam.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária tem por fim especial, deliberar sobre o relatório, contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal, eleição dos Diretores, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e poderá tratar de outros assuntos que possam interessar a Sociedade, desde que constem da convocação, salvo as exceções prescritas por Lei.

Art. 26. As Assembleias Gerais deliberarão sobre os assuntos constantes da convocação.

Art. 27. As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, constando-se um voto por ação, observadas as exigências da Lei.

Art. 28. Os trabalhos e as resoluções da Assembleia Geral, serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que estiverem presentes à reunião, ou pelo menos, por tantos quantos constituírem por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia.

Parágrafo único. Estas atas serão lançadas em livro próprio, devidamente legalizados não podendo ser usado novo livro, sem que o anterior esteja findo.

CAPÍTULO VI

Art. 29. A 31 de dezembro encerrar-se-á o balanço para apuração dos lucros líquidos.

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, através do balanço geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de Seguros, serão distribuídos:

a) 5.º para reserva para integridade do capital;

b) O exigido em Lei para o Fundo da Garantia de Retrocessões;

c) 5.º para reserva de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas obrigatórias;

d) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da administração da sociedade, com as restrições legais, ouvido o Conselho Fiscal;

e) Até 20% para gratificações aos funcionários a critério da Diretoria;

f) Até 20% para serem distribuídos entre os diretores, como gratificação, observadas as restrições legais;

g) O restante será levado à Reserva Eventual para atender possíveis prejuízos, bonificar os acionistas ou para aumento de capital.

Parágrafo único. A distribuição de bonificações aos acionistas, dependerá da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. O ano social começa a 1.º de janeiro e termina a 31 de dezembro.

(N.º 2.637 - 17.1.72 - Cr\$ 1.325,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-4, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 33, de 14 de janeiro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Saphyra Bastos de Araujo Goes — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho de Estatística — enquadrada no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal da Inspetoria Regional no Estado da Bahia, e agregada ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de julho de 1969, em virtude de ter sido amparada pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pela servidora no requerido Quadro.

QPEX Nº 34, de 14 de janeiro de 1972. Nomeia, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central, para exercer o cargo de Técnico de Mecanização código AF-401.14.A, os seguintes ocupantes de cargos de Técnico Auxiliar de Mecanização código AF-402.11.B:

I — a partir de 30 de setembro de 1964:

I — a partir de 30 de setembro de 1964:

1 — Tuba Tiomno Boanada, em vaga constante do Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Elizabeth Rubem dos Santos, em vaga decorrente da exoneração de Gerdes Nunes Ribeiro;

3 — Cybelle Reis, em vaga decorrente da promoção de Gilberto Lima;

II — a partir de 30 de setembro de 1965:

1 — Nelma Fontes da Silva Nemirovsky, em vaga decorrente da promoção de Hermes de Souza Guimarães;

III — a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Hilda Lins de Mello Bosignol, em vaga decorrente da promoção de Eduardo Zambrano Siqueira;

IV — a partir de 31 de março de 1968:

1 — Odette Goulart Ribeiro, em vaga constante do Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, retificado pelo Decreto nº 68.858, de 5 de julho de 1971;

2 — Aida Dias Ribeiro Rocha Monteiro, em vaga decorrente do falecimento de Jorge da Costa Ribeiro;

3 — Gaetanina Bagnelli Vidal, em vaga decorrente da promoção de Neli Barbosa Cópico;

4 — Irma Vasques, em vaga decorrente da aposentadoria de Gilberto Osório Câmara;

5 — Lea de Oliveira Campos, em vaga decorrente da aposentadoria de Herly Lopes.

V — a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Marialina Norris, em vaga decorrente da promoção de Sydney Tardim;

2 — Júlia Trisciuzzi, em vaga decorrente da promoção de Nilton Reis Fernandes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 60-71

Estabelece normas para a aquisição, a Iniciador, de créditos sob a garantia de segundas hipotecas, no Programa Mercado de Hipotecas, e dá outras providências.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 22 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Consideradas as disponibilidades aprovadas pela Diretoria, poderão ser adquiridos, de Iniciadores, com a intermediação de Agente, créditos de segundas hipotecas, resultantes das operações do Programa "Mercado de Hipotecas" referidas no item 2 da RD Nº 59-71.

2. A operação será conduzida pela Carteira de Hipotecas (CHP) e obe-

decerá às seguintes normas gerais:

a) oferta de taxa efetiva de, no mínimo, 12% (doze por cento) ao ano;

b) taxa de remuneração ao Agente, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;

c) a soma dos valores da primeira e segunda hipotecas não poderá exceder os limites previstos nas normas do BNH aplicáveis à data da comercialização da unidade habitacional, considerado, na aplicação de tais limites, o menor valor entre o da avaliação e o da venda do imóvel;

d) as prestações mensais dos créditos de primeira e segunda hipoteca deverão estar em dia.

3. A operação será realizada mediante compra dos créditos pelo BNH, no valor líquido resultante da aplicação da taxa referida na alínea "a" do item 2, e venda imediata ao Agente, no mesmo instrumento, pelo valor dos saldos devedores.

4. O Agente, apresentado pelo Iniciador ou indicado pelo BNH, deverá ser o titular ou Gestor Hipote-

diário dos correspondentes créditos de primeiras hipotecas.

5. O Agente pagará o preço da aquisição dos créditos nas mesmas condições a que se obrigou na compra dos respectivos créditos de primeiras hipotecas.

6. A CHP condicionará a compra dos créditos à realização pelo Iniciador, à sua custa, de obras de recuperação de unidades, de infraestrutura e urbanização ou de serviços e equipamentos comunitários nos conjuntos residenciais.

7. Quando da aquisição de créditos de segundas hipotecas, na forma do item 3, deverá ser efetuado encontro de contas com o Iniciador para a amortização ou liquidação de empréstimos especiais ou, se for o caso, de dívidas remanescentes, relacionadas com o financiamento intercorrente para a realização de projeto.

8. A CHP baixará os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Resolução.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1971. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 68-71

Regulamenta e consolida a aplicação das RCs nºs 23, 24, 25 e 30 de 1971, aos financiamentos do BNH para aquisição ou construção da moradia própria.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 25 de novembro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Tendo em vista consolidar e regulamentar a aplicação das normas gerais vigentes aos financiamentos do BNH, para refinanciamento da aquisição ou construção da moradia própria, resolve:

1. Os financiamentos do BNH aos seus Agentes, para os empréstimos destes, destinados à aquisição ou à construção, de sua regulamentação e das normas complementares específicas.

1.1. O disposto nesta Resolução se aplica a todas as operações de que trata o item 3 da RD nº 57-71.

1.2. As normas desta Resolução não regulam os financiamentos do BNH para aquisição de materiais de construção, através do subprograma RECON, nem o financiamento da produção de habitações, para venda.

2. O BNH só concederá financiamento a Agente Financeiro ou Agente Especial, credenciado na forma da RC nº 30-71, que se responsabilize pelo crédito, de sua geração à sua extinção.

2.1. Para concessão do financiamento será indispensável que o Agente:

a) apresente os dados e elementos requeridos pelo BNH, em cada caso, para a concessão pleiteada;

b) esteja regularmente credenciado, no BNH, como Agente Financeiro ou Agente Especial, para intermediação dos créditos de que trata esta Resolução;

c) venha cumprindo os regulamentos do BNH e os compromissos por ele assumidos;

d) apresente capitalização mínima, em relação ao total do passivo, à satisfação do BNH;

e) esteja rigorosamente em dia com os pagamentos devidos ao BNH e ao FGTS;

f) possua ficha cadastral considerada satisfatória para a operação;

g) atenda a outros requisitos julgados necessários pelo BNH.

2.2. O Agente de que trata este item, será responsável pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação e pontual re-

torno dos recursos, até a integral quitação da dívida, despendendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões.

3. Os empréstimos dos Agentes aos seus mutuários obedecerão às seguintes condições gerais:

a) retorno em prestações mensais segundo o Sistema de Amortizações Constantes de que trata a RC nº 23-71 e sua regulamentação;

b) reajustamento das prestações e do estado da dívida nos termos da RC nº 36-69 e de sua regulamentação;

c) condições de juros e de prazos de amortização em função do valor unitário do empréstimo (VUE), nos termos do Anexo I;

d) financiamento máximo do imóvel de acordo com o Anexo II, não ultrapassando 90% (noventa por cento) para os empréstimos de valor superior a 200 UPC, obedecidos os critérios da RC nº 24-71;

e) cobrança de taxas nos limites aprovados pelo BNH;

f) cobrança dos prêmios de seguro estabelecidos;

g) comprometimento da renda familiar limitado ao que prescreve a RD nº 39-68, com as alterações aprovadas na RD nº 54-71;

h) outras condições aprovadas pelo BNH.

3.1. Como parte do pagamento do financiamento que conceder, o Agente poderá imputar o valor de financiamento que conceder, o Agente poderá imputar o valor de financiamento concedido para venda de imóvel, de propriedade do mutuário, ainda que o "habite-se" desse imóvel tenha sido concedido há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2. As Companhias de Habitação (COHABs) poderão financiar até 100% (cem por cento) dos imóveis de valor não superior a 320 (trezentas e vinte) UPC.

4. Os empréstimos do BNH aos seus Agentes obedecerão às seguintes condições gerais:

a) reembolso em prestações mensais calculadas segundo o Sistema de Amortização Constantes de que trata a RC nº 23-71 e sua regulamentação;

b) reajustamento das prestações e correção monetária do saldo devedor na forma do item 6 e seus subitens, na RC nº 30-71;

c) pagamento de taxas segundo a RC nº 107-66;

d) pagamento dos prêmios de seguro, estabelecidos;

e) carência, sobre o principal, em prazo não superior em 6 (seis) meses ao do desembolso;

f) pagamento mensal dos juros devidos, durante a carência;

g) prazo de desembolsos, de acordo com cronograma previamente aprovado pelo BNH;

h) prazo de amortização igual ao concedido ao mutuário final na forma do Anexo I, com a ressalva do subitem 4.2;

i) financiamento global que não ultrapasse a soma dos financiamentos do Agente, relativos às unidades, tendo em vista os limites fixados no Anexo II;

j) taxa de juros inferior em 1% (hum por cento) à concedida aos mutuários finais, de acordo com o Anexo I, com as ressalvas dos subitens 4.1. e 4.2.;

k) garantia real e mais garantia suplementar, à satisfação do BNH, sempre que a garantia real oferecida pelo Agente consistir de caução de créditos hipotecários que representem mais de 80% do valor dos imóveis hipotecados;

l) outras condições estabelecidas pelo BNH, inclusive às específicas para cada programa ou subprograma.

4.1. O diferencial de juros de 1% (hum por cento), de que trata a alínea f deste item só será concedido aos Agentes relacionados nas alíneas

d e e, do inciso II, do subitem 4.1. da RC nº 30-71, para formação de Fundo de Habitação Popular, na forma que o BNH vier a regulamentar.

4.2. O BNH poderá adotar, opcionalmente, uma das seguintes regras na concessão dos empréstimos de que trata esta Resolução:

a) concessão de tantos empréstimos quantos forem as combinações de taxas de juros e de prazos dos financiamentos concedidos, pelos Agentes, aos mutuários finais; ou

b) concessão de empréstimos equivalentes às condições médias de juros e de prazos dos financiamentos concedidos, pelos Agentes, aos mutuários finais.

4.3. Nos casos de financiamento ao BNH para a produção e comercialização da habitação, será admitido, no período de produção, o estabelecimento do condições médias equivalentes, obtidas pela interpolação no Anexo I do VUE médio contratado, corrigindo-se ao final da construção os efeitos da eventual diferença en-

tre a aplicação desta regra e de uma das previstas no subitem 4.2.

4.4. No caso previsto no subitem anterior ou sempre que houver diferença entre os VUE previstos nos contratos e os realmente efetivados será obrigatório o ajustamento das condições de juros e de prazos mediante a assinatura de termo de re ratificação do contrato inicial.

4.5. O Agente se obrigará, independentemente de intimação do BNH, a reforçar ou substituir as garantias que tenha oferecido ao BNH, sempre que as mesmas se deteriorarem ou se extinguirem, fazendo ao BNH as devidas comunicações.

5. As normas complementares, específicas, serão aprovadas pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

6. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1971. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

ANEXO I

FAIXAS DE VALOR UNITÁRIO DE EMPRÉSTIMO (VUE) (UPC)	TAXA NOMINAL DE JUROS % a.a.	PRAZO (anos)
de 0 a 120	1	25
120 a 160	2	25
160 a 200	3	25
200 a 240	4	25
240 a 280	5	25
280 a 320	6	25
320 a 360	7	25
360 a 400	8	25
400 a 480	9	25
480 a 600	9	20
600 a 900	10	15

ANEXO II

FAIXA	FAIXA DE FINANCIAMENTO (UPC)	VALOR MÍNIMO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO AO FINANCIAMENTO EM CADA FAIXA
I	Até 450	1,11
II	Mais de 450 até 900	1,11
III	Mais de 900 até 1.350	1,20
IV	Mais de 1.350 até 1.800	1,59
V	Mais de 1.800 até 2.250	1,59

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 69-71

Regulamenta linha de crédito às entidades do SBPE, para construção em terreno próprio do mutuário.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 25 de novembro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. O BNH através da Superintendência de Agentes Financeiros, observadas as disponibilidades de seu or-

çamento de caixa mensal, concederá refinanciamentos às Sociedades de Crédito Imobiliário e às Associações de Poupança e Empréstimo, mediante caução de Cédulas Hipotecárias, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

1.1 — O prazo e o juro do refinanciamento concedido pelo BNH ao Agente poderão ser equivalentes às condições médias dos prazos e dos juros das Cédulas Caucionadas.

1.2 — Será admitido o diferencial de juros previsto na RC 25-71.

BNH - DEPARTAMENTO DA RECEITA
RELAÇÃO DE MUTUÁRIOS EM ATRASO

DATA DE REFERÊNCIA:
DATA DE EMISSÃO:

Nº DE ORDEM	NOME DO MUTUÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			Nº DE PRESTAÇÕES EM ATRASO	VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (UPC)
			Nº MATR.	Nº DE ORDEM	ANO		

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 75-71
Coefficiente de Equiparação Salarial válido para contratos a serem assinados no 1º trimestre de 1972.
A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de dezembro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Os Coeficientes de Equiparação Salarial a que se refere o subitem 3.3 da RC nº 36-69, do Conselho de Administração do BNH, e válidos para os contratos a serem assinados no 1º trimestre de 1972, são os seguintes:

ÉPOCA DE REAJUSTAMENTO	COEFICIENTES	
a) a serem reajustados 60 dias após o aumento do novo salário-mínimo	0,972	
b) a serem reajustados nos meses de :	fevereiro/72	0,895
	maio/72	0,940
	agosto/72	0,988
	novembro/72	1,038
	fevereiro/73	1,090
c) para funcionários públicos	CONSULTA AO BNH	

2. O Coeficiente referente a fevereiro de 1972 é divulgado com a finalidade de ser utilizado para os cálculos do estado da dívida, em janeiro de 1972, de empréstimos que previram fevereiro para época do reajustamento da prestação.
3. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1971. — *Cláudio Lutz Pinto*, Presidente, em exercício.

ditores por ele designados:”
Página 3.673 — 1.ª coluna
Onde se lê:
“6.2 — Os planos de que tratam as alíneas a e b deste item serão escolhidos preferentemente de forma a adequar os retornos dos financiamentos dos Agentes aos por eles percebidos dos mutuários finais.”
Lê-se-se:
“6.2 — Os planos de que tratam as alíneas a e b deste item serão escolhidos preferentemente de forma a adequar os retornos dos financiamentos dos Agentes aos por eles percebidos dos mutuários finais.”
Página 3.673 — 2.ª coluna
Lê-se o número omitido:
RC nº 32-71 — de 1 de novembro de 1971

Retificação
No *Diário Oficial*, Seção I, Parte II de 23 de novembro de 1971:
Página 3.647 — 3.ª coluna
Edital nº 06-71 do FGTS — de 9 de novembro de 1971 — Publicado sem número.
No *Diário Oficial*, Seção I, Parte II de 25 de novembro de 1971
RC nº 30-71 — de 11 de novembro de 1971
Página 3.672 — 4.ª coluna

Onde se lê:
“5.3 — Consideradas Agente: a) se recuse a permitir ou facilitar qualquer inspeção do BNH ou de auditores por eles designados:”
Lê-se-se:
“5.3 — Considerados Agente: a) se recuse a permitir ou facilitar qualquer inspeção do BNH ou de au-

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE
Conselho Deliberativo
RESOLUÇÃO Nº 143, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea “d” da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea “d” do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968 e o artigo 4º, alínea “d” de seu Regulamento Interno, resolve:

Aprovar a minuta do termo ao Convênio celebrado em 24 de fevereiro de 1971, entre esta Autarquia, a Centrais Elétricas de Goiás S.A. e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), referente a construção de linhas de transmissão de energia elétrica no trecho Iporá - Arenópolis - Piranhas - Bom Jardim - Aragarças - Barra do Garças, no valor de Cr\$ 250.000,00, totalizando a participação desta Entidade em Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinqüenta mil cruzados). A presente matéria foi apresentada na XLIV reunião deste Conselho, através da Proposição nº 153, de 3-12-1971. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

TÉRMINOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo
Retificação
No “Termo Aditivo celebrado aos 12 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um entre a

Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso S. A., com a intervenção de diversas Prefeituras Municipais de Mato Grosso, para a elaboração de Relatórios Técnicos Preliminares”, publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 31.12.71, à página 4.116 2.ª coluna:
Onde se lê:
Aos vinte e sete (27) dias do mês de ... de mil novecentos e setenta e um (1971), ...
Lê-se-se:
Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), ...

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRAS)

A Frota Nacional de Petróleos, comunica aos interessados que se encontram à venda, no estado, no Porto do Rio de Janeiro, os navios-tanques “Guaporé” de 16.000 TDW e “Caravelas” de 20.000 TDW com os sobressalentes.

As instruções indispensáveis ao encaminhamento e preenchimento das propostas deverão ser solicitadas na sede da FRONAPE, na Praça 22 de Abril, 36 — 7º andar — sala 103, diariamente.

Fica, por este Edital, estabelecida a data de 9 de fevereiro de 1972 para entrega das propostas que deverá ser feita às 15,00 horas, quando se processará a abertura das mesmas na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1972. — *Geraldo Cavalcanti Cardoso*, pelo Coordenador da Comissão de Alienação e Chefe da Divisão de Suprimento.
(Nº 000.291-B — 20-1-72 — Cr\$ 10,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
EDITAL DE PRE-QUALIFICAÇÃO Nº 01-72-CEL

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, com

fundamento nos Arts. números 127, parágrafos 1º, 2º e 5º, número 129, item I, números 141 e 143 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 torna público para conhecimento de quem possa interessar que:

I — A Comissão especial de Licitação designada pela Portaria — SUDAM número 3.373, de 26 de outubro de 1971, para alienação do Projeto-Piloto Dendê, situado às margens da Rodovia Belém-Mosqueiro, no município de Benevides, Estado do Pará, receberá a documentação necessária à pré-qualificação com vistas à escolha final do comprador.

II — A escolha final do comprador se fará de conformidade com as instruções elaboradas pela entidade.

III — As instruções em apreço poderão ser encontradas: na sede da SUDAM, travessa Antônio Baena número 1.113 — Belém; na Coordenação Especial para a Amazônia Ocidental (CEAMO), à Rua Costa Azevedo número 198 — Manaus; e nos Escritórios Regionais, localizados respectivamente nas cidades do Rio de Janeiro — Guanabara: Avenida Franklin Roosevelt número 126, 10º: São Paulo — SP: — Avenida Brasil nº 196; Brasília: SAS — Edifício do Ministério do Interior, 9º andar, salas 191 a 197 — fones — 241913 e 248713 e Cuiabá — MT, rua Pedro Celestino, nº 8.

IV — A documentação para a referida pré-qualificação será entregue, das 16 às 18 horas do dia 29 de fevereiro de 1972, no Auditório “Gen. Mário de Barros Cavalcante” na sede da SUDAM, em Belém, à Trav. Antônio Baena nº 1.113, por representantes credenciados das firmas participantes.

Belém, 13 de janeiro de 1972. — *Oscar Dias Teixeira*, Presidente da Comissão.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º I.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º I.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN